

publicação legal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ALTERAÇÃO DA DATA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Laércio de Freitas, em consonância com o estabelecido pelo Estatuto Social do Cis/Amunpar, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o novo Conselho Diretor composto pelos prefeitos eleitos no último dia 15 de novembro, para participação no processo de eleição para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal Titular e Conselho Fiscal Suplente, gestão 2021/2022, em consonância na Assembleia Geral ALTERA a data da mesma que seria realizada no dia 18 de dezembro de 2020, passará a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2020, quarta-feira, as 8:30 hrs em primeira convocação e as 9:00 hrs em segunda convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito voto.

Entretanto, não sendo atingido o quorum para a eleição, o Presidente dará um prazo de mais meia hora e realizará a eleição com qualquer número de associados com direito a voto (art. 44,45 Estatuto Social).

A Assembleia acontecerá no auditório do CRE-Centro Regional de Especialidades de Paranavai, sito na rua Rio Grande do Sul, 2.335, centro, a fim de cumprir a seguinte pauta:

- Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2021-2022.

Paranavai/Pr, 03 de dezembro de 2020.

LAÉRCIO DE FREITAS
Presidente do CIS/AMUNPAR



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990-000

DECRETO Nº 237/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 72/2020, de 04 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 6.973,46 (seis mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), com a seguinte ordem classificatória:

Table with columns: DESPESA, DESCRIÇÃO, Valor, TOTAL. Total: R\$ 6.973,46

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo primeiro, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação demonstrada abaixo:

Table with columns: DESPESA, DESCRIÇÃO, Valor, TOTAL. Total: R\$ 6.973,46

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 07 de Dezembro de 2020.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

DECRETO Nº 238/2020

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 73/2020, de 04 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Table with columns: DESPESA, DESCRIÇÃO, Valor, TOTAL. Total: R\$ 19.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, fica autorizado a anulação parcial da seguinte dotação:

Table with columns: DESPESA, DESCRIÇÃO, Valor, TOTAL. Total: R\$ 19.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, 07 de Dezembro de 2020.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990-000

LEI Nº 072/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020; e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 6.973,46 (seis mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), com a seguinte ordem classificatória:

Table with columns: DESPESA, DESCRIÇÃO, Valor, TOTAL. Total: R\$ 6.973,46

Art. 3º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo primeiro, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação demonstrada abaixo:

Table with columns: DESPESA, DESCRIÇÃO, Valor, TOTAL. Total: R\$ 6.973,46

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 04 de Dezembro de 2020.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná

Praça Gigolo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1511
C.N.P.J. 01.778.788/0001-70
PODER EXECUTIVO
Site: http://www.cmplanaltinaoparana.pr.gov.br

Portaria nº 17/2020

Concede férias a servidor do Legislativo Municipal de Planaltina do Paraná.

Antônio Valença Correia, Presidente da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, no uso das atribuições legais

Resolve: Art. 1º Conceder férias para o servidor Roberto Satin Inácio, referente ao período aquisitivo de 05.10.2019 a 05.10.2020 para ser usufruído no período de 04.01.2021 a 02.02.2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Planaltina do Paraná, 07 de dezembro de 2020.

Antônio Valença Correia
Presidente da Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000
CONCURSO PÚBLICO 001/2020
EDITAL DE RESULTADO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Nº 002/2020
A PREFEITURA DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, torna público aos interessados o Edital de Resultado do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição do Concurso 001/2020.
Art. 1º. Consta no Anexo único deste Edital o Resultado do Pedido de Isenção através do Decreto Federal nº 5.593/2008 - CadÚnico.
Art. 2º. Não houve Pedido de Isenção através da Lei Federal nº 13.656/2018-Medula Óssea.
Art. 3º. Para os candidatos que tiveram seu pedido DEFERIDO as inscrições serão homologadas automaticamente e deverão aguardar as demais publicações, conforme previsão do cronograma constante no Edital de Abertura.
Art. 4º. Havendo prazo recursal no período de 09 a 11 de dezembro de 2020 para os candidatos que tiveram pedidos INDEFERIDOS e/ou os nomes não constam nos anexos.
Art. 5º. Para protocolar o recurso, os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, página específica do Concurso Público 001/2020 da Prefeitura Municipal de Tamboara, link Área Restrita do Candidato, e digitar seu argumento e/ou justificativa. Após o envio, deverá anexar o comprovante necessário para análise. O arquivo deve ser único e em formato PDF.
Art. 6º. As respostas aos recursos serão publicadas na mesma data da Lista de Homologação das Isenções, no dia 22 de dezembro de 2020.
Art. 7º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tamboara, 08 de dezembro de 2020.
ANTONIO CARLOS CAUINETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Table with columns: CARGO, CANDIDATO(A), INSCRIÇÃO, IDENTIDADE, RESULTADO, MOTIVO. Lists candidates and their results for various positions.

Table with columns: CARGO, CANDIDATO(A), INSCRIÇÃO, IDENTIDADE, RESULTADO, MOTIVO. Continuation of candidate list.

Table with columns: CARGO, CANDIDATO(A), INSCRIÇÃO, IDENTIDADE, RESULTADO, MOTIVO. Continuation of candidate list.

Table with columns: CARGO, CANDIDATO(A), INSCRIÇÃO, IDENTIDADE, RESULTADO, MOTIVO. Continuation of candidate list.

Table with columns: CARGO, CANDIDATO(A), INSCRIÇÃO, IDENTIDADE, RESULTADO, MOTIVO. Continuation of candidate list.

Table with columns: CARGO, CANDIDATO(A), INSCRIÇÃO, IDENTIDADE, RESULTADO, MOTIVO. Continuation of candidate list.

Table with columns: CARGO, CANDIDATO(A), INSCRIÇÃO, IDENTIDADE, RESULTADO, MOTIVO. Continuation of candidate list.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

LEI Nº 073/2020

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020; e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Table with columns: DESPESA, DESCRIÇÃO, Valor, TOTAL. Total: R\$ 19.000,00

Art. 3º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, fica autorizado a anulação parcial da seguinte dotação:

Table with columns: DESPESA, DESCRIÇÃO, Valor, TOTAL. Total: R\$ 19.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, 04 de Dezembro de 2020.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná

Praça Gigolo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1511
C.N.P.J. 01.778.788/0001-70
PODER EXECUTIVO
Site: http://www.cmplanaltinaoparana.pr.gov.br

Portaria nº 18/2020

Súmula: Dá publicidade aos valores dos subsídios fixados e recebidos pelos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná.

ANTÔNIO VALENÇA CORREIA, Presidente da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, no uso das atribuições legais

Resolve: Art. 1º. Tornar público, em conformidade com que dispõe o §6º do art. 39 da Constituição Federal e art. 1º da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que o valor do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, fixado para pagamento mensal para o exercício de 2020 foi de R\$ 2.482,32 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos). Art. 2º. O valor dos subsídios mensalmente pagos aos Vereadores e ao Presidente da Câmara coincide com o valor fixado e no decorrer do exercício de 2020 soma a quantia de R\$ 29.287,84 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Planaltina do Paraná, 07 de dezembro de 2020.

Antônio Valença Correia
Presidente da Câmara

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ ESTADO DO PARANÁ CNPJ - 75.483.230/0001-58 PORTARIA Nº 062/2020 OSMAR STACHOVSKI, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Av. Paraná, 155 - Centro Fone/Fax (44) 3672-1122 - Cep 87.800-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Av. Paraná, 155 - Centro Fone/Fax (44) 3672-1122 - Cep 87.800-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ O Governo do Município de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, torna público que irá requerer junto ao IAT (Instituto Água e Terra), a LP (Licença Prévia) para compostagem de resíduos sólidos orgânicos e unidade de recebimento, triagem, segregação e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco a ser implantada no lote 480-B-3/480-A-REM-2/480-A-2-B, Gleba Bararuba, Município de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, Santo Antônio do Caiú, 23 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ - PR TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ torna público que foi REVOGADO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2020, tipo menor preço por item. OBJETO: A presente licitação do tipo menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo sedan de acordo com demais especificações constantes do anexo 07 - características técnicas. O referido processo fica REVOGADO mediante publicação no Diário Oficial do Município; justificando-se por persistência dos participantes. Registra-se e dá a divulgação ao presente termo. Santo Antonio do Caiú, em 07 de dezembro de 2020. Osmar Stachowski - Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Terra Rica Estado do Paraná Decreto Nº 614/2020 SÚMULA: DÁ FINALIDADE A IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

Table with 4 columns: Matrícula, Quadra, Lote, Metragem. Lists land parcels with their respective registration numbers and areas.

Table with 4 columns: Matrícula, Quadra, Lote, Metragem. Lists land parcels with their respective registration numbers and areas.

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL PODER EXECUTIVO Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 3436-1087 - Cx. P. 01 CNPJ: 75.458.836/0001-33

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL PORTARIA Nº 163/2020 FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

RONDON GOVERNO MUNICIPAL Avenida Paraná, 155 - Centro - Paço Municipal, CEP 87.800-000 www.rondon.pr.gov.br - prefeitura@rondon.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ REGISTRO DE IMÓVEIS Bel. José Sebastião Marinho OFICIAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PEDRO OZÉBIO DE FREITAS, Escrevente do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, c/c Artigo 231 e ss do Código de Processo Civil, vem por meio deste INTIMAR a empresa ALLWIND BRASIL TECNOLOGIAS E SERVICOS LTDA.

Fica VOSSA SENHORIA cientificada de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., nos termos do Artigo 26, § 7º, da Lei 9.514/97.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 3471-1212 - Caixa Postal 63-CEP 87.750-000 - Alto Paraná-PR

CONTRATO Nº 073/2020 TERMO ADITIVO - AUMENTO DE META O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 76.279.967/0001-16, com sede à Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAIR PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco Nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa VHM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.776.742/0001-00, com sede na Rua Sete Quedas, nº 1076, Centro, CEP- 87.750-000, na Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. VALDECIR ANTONIO MARCONI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Sete Quedas, nº 1076, Centro, CEP- 87.750-000, na cidade de Alto Paraná-PR, portador do CI/RG Nº 1.997.853-SSP/PR e inscrito no CPF/MF Nº 459.947.739-72, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Aumento de Meta, nos termos do Edital Tomada de Preços Nº 007/2020, do Contrato nº 073/2020, clausula vigésima, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº 8.666, Art. 65, § II.

Prefeitura do Município de Terra Rica Estado do Paraná Decreto Nº 615/2020 SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO OU DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL PORTARIA Nº 163/2020 FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná Praça Giacomio Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 001 - CEP 87860-000 Fone/Fax (44) 3435-1511 CNPJ: 01.775.288/0001-70 PODER LEGISLATIVO Site: http://www.cmplanaltinaoparana.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020 Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de capacitação e atualização de conhecimento de Vereadores.

publicação legal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital de Amoz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PROCESSO ADM. Nº190/2020
FLS Nº 220
ASSINATURA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020-PMON

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2020
Pregão Eletrônico Nº. 71/2020
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE ODONTO MÉDICO LTDA ME. PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO ODONTOLÓGICO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE QUERÊNCIA DO NORTE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pela Prefeita Sra. ROZINEI A. RAGGIOTTO OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF/ME nº. 733.950.729-91 e Cédula de Identidade RG 3.434.517-1 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Bento Simões dos Santos, nº1068, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE ODONTO MÉDICO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 11.088.993/0001-11, com sede à Rua Almirante Barros, nº 78, Bairro São Francisco, CEP: 83.404-230, Curitiba PR, neste ato representado por procurador Sr JOSE AKER, brasileiro, portador do RG nº 4622592 SP e CPF 692.524.088-00, residente e domiciliado em Curitiba PR, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato/ata de registro de preço em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico SRP nº 71/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, conforme detalhado no anexo I termo de referência

Item 111: lote 111

Item	Código	Descrição	unidade	quant.	valor unit.	valor total	marca/espec.
1	33566	escovador portátil d_express, com 6 pias, é composto por: 6 espelhos, 3 reservatórios para água potável de pvc, 3 reservatórios para água utilizada de pvc, 6 pias de polipropileno de 34,5x26x20 cm, 6 suportes metálicos, 3 suportes metálicos com duas bases cada, 2 dentímetro medidores de tempo de escovação dentária específicos para escovador portátil, dimensão total de 7 x12 x 5 cm. apresenta conjunto de seis lâmpadas de led, em três cores (amarelo, vermelho e verde), formando 3 duplas de cada cor, ligadas a um circuito impresso com algoritmo controlador acionado por 3 botões para as opções de cronometragem do tempo de escovação. as opções de tempo existentes são de: 90, 120, ou 180 segundos	unidade	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	d-express escovador
					total:	50.000,00	

- DO PREÇO
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adquirir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o presente ata de registro de preço não prevê atualização de valores.

- DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA, DO LOCAL DE ENTREGA
4.12 O prazo de vigência do presente contrato/ata de registro de preço é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

- DA SUCESSÃO E DO FORT
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para

Foro do mesmo a Comarca de Londrina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disto é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE - PR, 04 de dezembro de 2020

Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira
Prefeita

Jose Aker
contratada

Testemunhas:
Nome: _____ CPF/ME: _____
Nome: _____ CPF/ME: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. São João, 730 - Centro
FONE (44) 3443-1146 – FONE/FAX – (44) 3443-1121
E-mail: epidemiologiasa@yahoo.com.br
CEP – 87738-000 – SANTO ANTONIO DO CAIUA – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 93, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre proibição por tempo indeterminado podendo haver alterações no mesmo referente a circulação em vias públicas, como medida de enfrentamento à PANDEMIA COVID-19.

O Prefeito municipal de Santo Antonio do Caiua/PR, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V artigo 87 da Constituição Estadual, considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à Saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivo para a covid-19;

E considerando que a expansão dos leitos de UTI exclusivos já se encontra em seu último estágio, havendo falta de Recursos Humanos, insumos e equipamentos no atual panorama,

Decreta:

Art. 1º - Institui atendimento ao público com mesas nos estabelecimentos (Bares, Lanchonetes e Restaurantes) integralmente até as 21:00 horas, após esse horário somente atendimento Delivery até as 23:00 horas e a partir das 23:00 horas toque de recolher. Proibindo assim circulação e aglomerações em espaços e vias públicas como medida de enfrentamento à Pandemia da Covid-19.

Art. 2º - Institui a cada comerciante o cumprimento do decreto vigente nas seguintes recomendações, (cada comerciante será responsável pelo seu estabelecimento mediante termo de responsabilidade como "exigir de seus clientes uso de máscara, ter em seu estabelecimento sabonete líquido, álcool gel 70% e papel toalha", fazer desinfecção das mesas, cadeiras e bancadas a cada troca de cliente).

Art. 3º - Institui o horário de atendimento das demais comércios como Supermercados, lojas e outros com funcionamento normal em horário comercial, seguindo as normas de segurança e prevenção à covid-19.

Art. 4º - Institui missas e cultos em funcionamento normal, seguindo o distanciamento, usos de máscara para segurança e prevenção à Covid-19.

Art. 5º - Executa-se do previsto no art. 1º a circulação em razão de serviços essenciais, sendo entendidos com tal todos aqueles definidos no Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Os comerciantes deverão assinar o Termo de Compromisso cujo modelo está no anexo deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de publicação.

Santo Antonio do Caiua/PR, 04 de dezembro de 2020.

Osmar Stachovisk
OSMAR STACHOVISK
PREFEITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, responsável pelo comércio cadastrado no CNPJ/CPF _____, situado no endereço _____, neste município, me responsabilizo por seguir as normas de segurança, prevenção ao COVID-19, seguindo o toque de recolher e exigir dos meus clientes uso de máscara; Providenciar sabonete líquido, álcool gel 70% e papel toalha para o uso dos clientes; realizar desinfecção das mesas, cadeiras e bancadas a cada troca de cliente; Fazer uso de faixas de restrição nos balcões para distanciamento adequado.

Ciente que o não cumprimento infringirá o decreto vigente e respondendo individualmente ao Ministério Público,

Santo Antonio do Caiua/PR, _____ de _____ de _____

Responsável pelo Estabelecimento Comercial

SANEPAR
A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT renovação da Licença de Operação - LO nº 12606 do seguinte empreendimento: Sistema de Esgotamento Sanitário - Vila Operária. Endereço: Lote A-3-1. Município: Paranavai/PR.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DECRETO N.º 236/2020

SUMULA-CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, DA REGRA ESPECIAL, A SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art.1º.Fica concedido aposentadoria voluntária integral, da regra especial, com proventos base na última remuneração, no valor de R\$ 3.529,34 (Três mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) a Servidora Municipal efetiva ASENATE MACHADO LIMA, Cédula de Identidade nº. 5.591.700-0 - SSP/PR, e CPF nº 799.410.609-91., cargo/função de Professora Pós-Graduada Nível C-13, lotada no Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o artigo 51 da Lei RPPSDN 26/05, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, a partir de 04 de dezembro de 2020.
Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, publique-se e registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06

PAG. Nº _____

ATO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 71/2020 -SRP(PMDN).

Exclusivamente a participação de ME'S, EPP'S E ME'S, conforme art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações ITENS 03 e 04.
AMPLA CONCORRÊNCIA - ITENS 01 e 02

O Município de Diamante do Norte - PR, torna Público, que realizará em sua sede Pregão Presencial nº 71/2020, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo Menor Preço, Por Item. Objeto:- A presente licitação tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços: Elettrica para instalação, prevenção, manutenção, conservação e reparos em prédios públicos, (orçamento de acordo com a tabela SINAPI); Encanador para manutenção de pequenos reparos; (orçamento de acordo com a tabela SINAPI); Serviços de pedreiro para manutenção e reparos. (Orçamento de acordo com a tabela SINAPI); Serviços de Serralheiro (orçamento de acordo com a tabela SINAPI), conforme especificações e quantitativos contidos no anexo I e no termo de referência, ocorrerá às 09h00 do dia 18 de dezembro de 2020. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, telefone (44) 3429-1319, e-mail: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br; http://www.diamantedonorte.pr.gov.br

Diamante do Norte, 07 de dezembro de 2020.

Andrea da Silva Pariz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR

CNPJ – 00.604.641/0001-55
Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87990-000

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 116/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, e a empresa **RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.214.574.0001-23, na forma abaixo.

Termo de aditamento ao contrato de prestação de serviço - firmado entre:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr **DANIEL DOMINGOS PEREIRA**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 2.182.224-SSP/PR, e do CPF/ME sob nº 392.267.949-87.

RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI, Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.214.574.0001-23, com endereço comercial na Av. dos Faveiros, 90, CEP 19.274-000, Distrito de Primavera, Rosana - Sp, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Av. dos Faveiros, 90, CEP 19.274-000, Distrito de Primavera, Rosana - Sp, portador da Cédula de Identidade nº4.783.026-17, e CPF nº 383.504.988-70, doravante denominada CONTRATADA.

As partes já qualificadas, adiante designados Simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO DE ADITAMENTO – PROLOGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em consonância com o disposto na sua cláusula primeira do referido instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo refere-se ao Contrato nº 116/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio operacional destinado a realização de atividades auxiliares, (reparos e manutenção de secretarias e lordadores municipais), conforme previsto no anexo I do termo de referência – município de diamante do norte/pr, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo I do termo de referência, referente a processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018.

CONSIDERANDO, que a empresa CONTRATADA está prestando os serviços a contento,

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da Prestação dos serviços a serem executados, que poderão ter a sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

CONSIDERANDO, o pedido de aditivo contratual exarado pela Prefeitura de Diamante do Norte, a empresa CONTRATADA, propondo que fosse realizada prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato em tela, proposta esta que foi aceita pela CONTRATADA.

CONSIDERANDO, Parecer contábil, apontando a existência de dotação orçamentária para suprimento das despesas deste termo.

CONSIDERANDO, Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela efetivação do termo de aditamento de prorrogação, sendo assim viável e por bem fazê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do permissivo constante do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 76/2018, e nos termos do CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS, SEÇÃO I, Art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o contrato referido tem seu Prazo de Vigência e Execução descrito na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 07 de dezembro de 2019, com vencimento previsto para 07 de dezembro de 2020, nas mesmas condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 167.965,92 (cento e sessenta sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato. Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 167.965,92 (cento e sessenta sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 496.691,84 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, e no que couber no Decreto nº 176/2018.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e dos termos de aditamento posteriores, que não colidam com as disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FÓRUM - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina – Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Pava a fazer parte integrante do Contrato.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte/PR, 07 de dezembro de 2020.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 30.214.574.0001-23

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ Nome: _____
Nome: _____ Nome: _____

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar
Rua Mal Cândido Rondon, 660 - CEP 87533-370
Paranavai - PR - Fone: (44) 3425-9300
www.consorcioamunpar.com.br
CNPJ 13.988.013-0003-02

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

A Coordenadora do CISA/AMUNPAR, Nair Maria Vichiotti Dinis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 101/2020
b) Licitação Nº : 27/2020
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 07/12/2020
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (BOLSAS DE COLOSTOMIA E SONDAS)

f) Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.32.00.00 Fonte 001 – Exercício- 2021.
g) Fornecedor e itens declarados Vencedores (cfe. Colação):

AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS - EIRELI - CNPJ: 80.392.566/0001-45

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA DE 2 PEÇAS. PLACA BASE ADESIVA PLANA COM FLANGE DE 60 MM RECORTÁVEL ENTRE 10 A 60 MM, COM PLACA DE BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA COMPOSTA POR NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GELATINA, PECTINA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO, COM HASTE PARA CINTO NA PRÓPRIA PLACA-BASE. BOLSA DRENÁVEL, OPACA, COM TELA PROTETORA POLIÉSTER NÃO TECIDO, COM TRAVA DE SEGURANÇA, PERMITINDO ENCAIXE FÁCIL E SEGURO, SEM NECESSIDADE DE PRESSIONAR O ABDÔMEN, QUE POSSUA FILTRO DE CARVÃO ATIVADO INTEGRADO À BOLSA CONTRA ODORES E EXCESSO DE GASES, ACOMPANHADA DE CLIP PARA FECHAMENTO PARA CADA BOLSA.	PAR	1.035	35,00	36.225,00
CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA DE 2 PEÇAS. PLACA BASE ADESIVA PLANA COM FLANGE DE 70 MM, RECORTÁVEL NO MÁXIMO ATÉ 65 MM, COM PLACA DE BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA COMPOSTA POR NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GELATINA, PECTINA, SEM ADESIVO MICROPOROSO, COM HASTE PARA CINTO NA PRÓPRIA PLACA-BASE. BOLSA DRENÁVEL, OPACA, COM TELA PROTETORA POLIÉSTER NÃO TECIDO, COM TRAVA DE SEGURANÇA, PERMITINDO ENCAIXE FÁCIL E SEGURO, SEM NECESSIDADE DE PRESSIONAR O ABDÔMEN, QUE POSSUA FILTRO DE CARVÃO ATIVADO INTEGRADO À BOLSA CONTRA ODORES E EXCESSO DE GASES, ACOMPANHADA DE CLIP PARA FECHAMENTO PARA CADA BOLSA.	PAR	36	24,90	896,40
CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA CONVEXA SISTEMA DE 2 PEÇAS, PLACA-BASE CONVEXA, PARA ESTOMA TREITADO, COM FLANGE DE 70MM, RECORTÁVEL ENTRE 10 A 60MM, COM PLACA DE BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA COMPOSTA POR NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GELATINA, PECTINA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO, COM HASTE PARA CINTO NA PRÓPRIA PLACA-BASE. BOLSA DRENÁVEL, OPACA, COM TELA PROTETORA POLIÉSTER NÃO TECIDO, TRAVA DE SEGURANÇA, PERMITINDO ENCAIXE FÁCIL E SEGURO, SEM NECESSIDADE DE PRESSIONAR O ABDÔMEN, QUE POSSUA FILTRO DE CARVÃO ATIVADO INTEGRADO À BOLSA CONTRA ODORES E EXCESSO DE GASES, ACOMPANHADA DE CLIP PARA FECHAMENTO PARA CADA BOLSA.	PAR	36	42,00	1.512,00
BARREIRA PROTETORA DE PELE EM FORMA DE PASTA PARA CUIDADO DE ESTÔMAGOS, COMPOSTA NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), INDICADO PARA PREENCHIMENTO DE CAVIDADE E DOBRAS CUTÂNEAS AO REDOR DO ESTOMA, PARA O SELAMENTO SEGURO E PROTEÇÃO DA PELE DO EFICIENTE SEM ALCOOL, SEM ARDÊNCIA EM LESÕES PERISTOMAL, EMBALAGEM COM 60 GRAMAS.	UNI	6	33,00	198,00
BOLSA PARA UROSTOMIA SISTEMA 1 PEÇA PLANA COMPOSTA DE PLACA DE BASE ADESIVA PLANA DE RESINA SINTÉTICA, COM ORIFÍCIO INICIAL DE NO MÍNIMO 10 MM E RECORTÁVEL ATÉ 60MM. BOLSA URINÁRIA, TRANSPARENTE, C	UNI	210	22,79	4.785,90
Total:				43.617,30

K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - CNPJ: 10.675.016/0001-58

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
BOLSAS DESCARTÁVEIS DE COLOSTOMIA, SISTEMA FECHADO 90 MM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	90	5,04	453,60
BOLSAS DESCARTÁVEIS DE COLOSTOMIA, SISTEMA FECHADO 63 MM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	300	6,98	2.094,00
BOLSAS PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DE 1 PEÇA PLANA, DRENÁVEL, OPACA, PLACA DE BASE ADESIVA COMPOSTA POR NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GELATINA, PECTINA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO, COM ORIFÍCIO INICIAL ENTRE 10 A 20 mm, RECORTÁVEL ATÉ 60 mm A 70 mm COM TELA PROTETORA POLIÉSTER NÃO TECIDO, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO ACOPLADO NA PARTE INFERIOR DA BOLSA CONTRA ODORES E EXCESSO DE GASES, ACOMPANHA CLIP PARA FECHAMENTO PARA CADA BOLSA.	UNI	2.342	10,79	25.270,18
Total:				27.817,78

VALOR TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO É DE R\$71.435,08 (Setenta e um mil e quarentas e trinta e cinco reais e oito centavos).

Pregoeiro
LIDIANE SALLES PASCOIN

PARANAVAI, 07 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichiotti Dinis
COORDENAÇÃO CISA/AMUNPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARAÇA

PORTARIA Nº 185/2020.

SÚMULA: CONCEDE A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON DA SILVA GREG, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIARAÇA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a pedido, a servidora pública municipal, Senhora ERONI DOS SANTOS DE OLIVEIRA portadora do RG nº 6.390.731-6- SESP/PR e do CPF nº 007.064.489-60, ocupante do Cargo de SERVIÇOS GERAIS, neste Município de Guaiaraça, Licença Para Tratamento de Saúde, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, conforme consta no Art. 83 da Lei Municipal nº 003/93. A referência acima será concedida pelo prazo de 150 (Cento e Cinquenta) dias, de acordo com Atestado Médico (CID: M51.1, M51.9 e M54), emitido em 03/12/2020, compreendendo o período de 11 de Dezembro de 2020 a 09 de Maio de 2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 11 de Dezembro de 2020, revertendo-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIARAÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ELSON DA SILVA GREG
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
C/C/ME 76975259-0001-10
Estado do Paraná

DECRETO Nº 355/2020

Súmula Estabelece instrumentos da Programação Financeira CONSOLIDADA do Município de São Pedro do Paraná (Prefeitura + Câmara + RPPS), Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL):

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 84, de 02/12/2020, que trata da LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021;

DECRETA:

Artigo 1º Fica aprovado o Instrumento de Programação Financeira Consolidado do Município de São Pedro do Paraná (Prefeitura + Legislativo + RPPS), Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, segundo o CRONOGRAMA RECEITA E DESPESA POR FONTES que integra o presente decreto.

Artigo 2º O presente Instrumento de Programação Financeira poderá ser revisito por ocasião da introdução e ou alteração da arrecadação de novas receitas e ou alteração de despesa.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta programação financeira terá vigência no dia 1º de Janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2020.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Estado do Paraná - 76.975.259/0001-10
Av. PARANÁ, 307 - CENTRO - 87955-000 - CEP 87955-000
Exercício: 2021
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receita Corrente	4.841.189,94	4.841.189,94	4.841.189,94	4.841.189,94	4.841.189,94	4.841.189,94	29.047.120,20
0001.01.01.0001 Recurso Ordinário Livro	2.205.616,00	2.205.616,00	2.205.616,00	2.205.616,00	2.205.616,00	2.205.616,00	13.233.936,00
0401.01.01.0001 Regime Próprio de Previdência Social	404.920,00	404.920,00	404.920,00	404.920,00	404.920,00	404.920,00	2.429.520,00
101.01.01.0001 FUNDEB 60%	24.125,75	24.125,75	24.125,75	24.125,75	24.125,75	24.125,75	1.447.566,50
101.01.01.0001 Transferência de Otrno Programa (Programa Federao Educativa)	14.720,04	14.720,04	14.720,04	14.720,04	14.720,04	14.720,04	88.320,24
101.01.01.0001 Transferência de Otrno Programa (Programa Federao Saude)	4.475,16	4.475,16	4.475,16	4.475,16	4.475,16	4.475,16	26.850,96
101.01.01.0001 Programa Federao de Transporte Escolar - PETE	5.726,08	5.726,08	5.726,08	5.726,08	5.726,08	5.726,08	34.356,48
102.01.01.0001 FUNDEB 40%	62.825,25	62.825,25	62.825,25	62.825,25	62.825,25	62.825,25	377.551,46
103.01.01.0001 % Sobre Transferência Constituciona FUNDEB	412.093,57	412.093,57	412.093,57	412.093,57	412.093,57	412.093,57	2.472.609,42
103.01.01.0001 Saude - Recurso Vinculado a Lcobatua Saude	962.838,00	962.838,00	962.838,00	962.838,00	962.838,00	962.838,00	5.777.028,00
107.99.01.0001 Saudo Educativo	32.764,50	32.764,50	32.764,50	32.764,50	32.764,50	32.764,50	198.393,00
107.99.01.0001 Saude - Recurso Vinculado a Lcobatua Saude	941.445,00	941.445,00	941.445,00	941.445,00	941.445,00	941.445,00	5.649.070,00
309.99.01.0001 Servico Prestativo S/S - Functonaria AB (Programa Federao)	2.412,00	2.412,00	2.412,00	2.412,00	2.412,00	2.412,00	14.472,00
494.99.01.0001 Bloco de Contas da Agenc Servico Publico de Saude	18.848,00	18.848,00	18.848,00	18.848,00	18.848,00	18.848,00	113.088,00
494.99.01.0001 Bloco de Contas da Agenc Servico Publico de Saude	47.941,00	47.941,00	47.941,00	47.941,00	47.941,00	47.941,00	288.846,00
507.99.01.0001 COSP - Contribucao de Bnificacao Publica, Art. 149-A, CF	106.562,42	106.562,42	106.562,42	106.562,42	106.562,42	106.562,42	639.347,00
510.01.01.0001 Trans - Transporte Publico de Passa	1.425,04	1.425,04	1.425,04	1,425,04	1,425,04	1,425,04	8.550,20
510.01.01.0001 Trans - Transporte de Servico	1.497,34	1.497,34	1.497,34	1,497,34	1,497,34		

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

MUNICÍPIO DE RONDON/PR

PORTARIA Nº 02 DE 03 DE JULHO DE 2020

O Chefe de Divisão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Rondon, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 28 e 31, do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Município de Rondon, aprovado pelo decreto nº 5380, de 24 de junho de 2020. Considerando os aspectos de saúde pública diretamente relacionados com a higiene do pessoal, instalações, dependências e equipamentos dos estabelecimentos de pescados sob Inspeção Municipal;

Considerando igualmente a importância do controle de qualidade sobre as matérias-primas, produtos e subprodutos de pescados;

Resolve:

Aprovar as Normas Técnicas para a Construção de Estabelecimentos para Pescados.

NORMAS TÉCNICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA PESCADOS

1- FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

1.1 - LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO:

A área do terreno deverá ter tamanho compatível com o estabelecimento, prevista futura expansão, recomendando-se um afastamento de 05 (cinco) metros dos limites das vias públicas ou outras divisas.

A área terá que possibilitar a circulação interna de veículos, de modo a facilitar a chegada de matérias primas e saída de produtos acabados.

A localização poderá ser urbana, suburbana ou rural, desde que não transgrida as normas urbanísticas, os Códigos de Postura Estaduais e Municipais e não cause problemas de poluição. Para tanto devem ser ouvidas as autoridades competentes.

O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.

As áreas circundantes, tais como, pátios e ruas de acesso deverão ser pavimentadas, de modo a não permitir formação de poeira, bem como facilitar o perfeito escoamento das águas.

O material a ser usado na pavimentação, além de não permitir a formação de pó, deverá possibilitar a limpeza do pédo. Para agroindústrias classificadas como pequeno porte, a pavimentação poderá ser realizada com britas, exceto nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição cuja pavimentação deve permitir lavagem e higienização.

A área do complexo industrial terá que ser delimitada de modo a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas.

É vedado residir no corpo industrial ou no perímetro de delimitação do mesmo. O estabelecimento agroindustrial classificado como pequeno porte pode ser instalado anexo à residência, para isso, deve possuir acesso independente.

Para ser considerado estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, além das características citadas no Art. 14 do decreto 5380 de 24 de junho de 2020, o estabelecimento de pescado deve receber no máximo 500 (quinhentos) kg de peixe por dia para processamento.

1.2 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

1.2.1 - Considerações gerais quanto às instalações:

1.2.1.1 - Área construída:

A área construída deverá ser compatível com a capacidade do estabelecimento e tipo de equipamentos, tendo as dependências orientadas de tal modo que os raios solares, o vento, e as chuvas, não prejudiquem os trabalhos industriais.

As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxoograma operacional racionalizado em relação à recepção de matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição.

1.2.1.2 - Pé direito:

Em todas as seções industriais o pé direito mínimo exigível será de 2,80 (dois e oitenta) metros e nas câmaras frias esta altura poderá ser reduzida para até 2,50 (dois e meio) metros, sendo capaz de permitir a instalação e o funcionamento dos equipamentos, bem como a manutenção da temperatura interna em níveis adequados.

1.2.1.3 - Teto:

O forro de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e aos vapores, que não acumule sujeira e proporcione vedação adequada.

Quando a estrutura de sustentação estiver exposta, deverá ser metálica, não se permitindo, neste caso, o uso de madeira.

Proíbe-se o uso de pintura descamável nas seções onde são manipulados produtos comestíveis.

1.2.1.4 - Piso:

O piso deverá ser impermeável, resistente a impactos, a ácidos e álcalis, antiderrapante e de fácil limpeza. O rejunte deverá obedecer às mesmas condições do piso.

O piso deverá possuir uma declividade mínima de 2% em direção aos ralos ou canalatas. Os ângulos formados pelas paredes entre si e por estas com o piso deverão ser arredondados.

Cumpra à Inspeção Municipal auxiliar da exigência particular de cada seção e da necessidade de reparações ou substituição total do piso.

1.2.1.5 - Paredes, portas e janelas:

As paredes em alvenaria deverão ser impermeabilizadas, com azulejos ou similares, brancos ou de cor clara, podendo ser utilizada tinta do tipo "epóxi" na impermeabilização das paredes. Outros tipos de materiais poderão ser empregados para impermeabilização das paredes, desde que aprovados pelo SIM.

É necessário que o rejunte do material de impermeabilização seja também de cor clara e não permita acúmulo de sujidades.

As paredes poderão ser ainda de estrutura metálica, vidro ou plástico rígido transparente.

As paredes das câmaras deverão ser convenientemente isoladas e revestidas com cimento liso ou outro material aprovado.

As portas deverão ser de material não oxidável, impermeável e resistente às higienizações. Nas câmaras frias, serão de aço inoxidável, fibra de vidro ou outros materiais aprovados, dotadas ou não de cortina de ar.

A largura deverá ser suficiente para atender a todas os trabalhos, além de permitir o livre trânsito de "carros" e equipamentos.

As janelas poderão ser metálicas ou de vidro, providas de telas milimétricas ou outro sistema de proteção de entrada de insetos, com parapeitos ou beirais chanfrados que impeçam o acúmulo de água ou sujidades.

É obrigatório o uso de telas milimétricas a prova de insetos em todas as janelas das dependências onde são elaborados produtos comestíveis. As telas devem ser removíveis e terão que ser dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais.

Na construção total ou parcial de paredes, não será permitida a utilização de materiais do tipo "elemento vasado" ou combógos, exceção à sala de máquinas.

1.2.1.6 - Iluminação e ventilação:

O prédio industrial será dotado de suficiente iluminação e ventilação natural, através de janelas e/ou aberturas adequadas. A iluminação artificial, também imprescindível, se fará através de luz fria, com lâmpadas adequadamente protegidas ou de material que não permita estilhaçamento, proibindo-se a utilização de luz colorida que possam determinar falsas impressões de coloração dos produtos.

Supletivamente, quando os meios acima não forem suficientes, e as conveniências de ordem tecnológica assim indicarem, poderá ser exigida a climatização ou instalação de exaustores.

É proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.

1.2.1.7 - Abastecimento de água:

A fonte abastecedora deverá assegurar vazão suficiente para os trabalhos industriais, recomendando-se a relação de 5 (cinco) litros de água para cada quilograma de produto recebido.

A água deve ser potável e possuir pontos para o seu provimento, em quantidade suficiente à limpeza e higienização de todos os setores do estabelecimento, dos equipamentos e das dependências sanitárias, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- Possuir pressão suficiente à perfeita limpeza e higienização;
- Ter sido submetida a prévia cloração, realizada através de equipamento próprio instalado no sistema de abastecimento ou outro tratamento que garanta a sua inocuidade microbiológica.

Os depósitos de água tratada, tais como, caixas, cisternas e outros, devem permanecer convenientemente tampados.

O controle da taxa de cloro da água de abastecimento deverá ser realizado constantemente, com frequência a ser fixada pelo SIM.

O estabelecimento deve possuir sistema de provimento de água quente ou vapor para higienizar as dependências, equipamentos e utensílios. Esse sistema pode ser dispensado para aqueles estabelecimentos que utilizam produtos de higienização cujas especificações técnicas não exijam utilização de água quente e vapor.

1.2.1.8 - Rede de esgoto:

A rede de esgoto constará de canalatas ou ralos sifonados em todas as seções, com exceção das câmaras frias e antecâmaras. As canalatas, quando existentes deverão ser de fundo côncavo e possuir desnível em direção aos ralos sifonados e estes à rede de externa. Nas câmaras frias e antecâmaras não será permitido qualquer tipo de ralo ou canalata, devendo as águas servidas saírem por desnível até às canalatas ou ralos existentes nas dependências contíguas as mesmas.

Não será permitido o deságue direto das águas residuais na superfície do terreno, assim como, no seu tratamento deverão ser observadas as prescrições estabelecidas pelo órgão competente.

A rede de esgotos provenientes das instalações sanitárias e vestiários será independente daquela oriunda das dependências industriais.

1.2.2 - Considerações gerais quanto aos equipamentos:

1.2.2.1 - Natureza do material:

Os equipamentos e utensílios deverão ser atóxicos e aptos a entrar em contato com alimentos. Os utensílios usados nas dependências de fabricação, sob nenhum pretexto poderão ser de madeira.

Atenção especial deverá ser dispensada ao perfeito acabamento dos equipamentos e utensílios, exigindo-se que suas superfícies sejam lisas e planas, sem cantos vivos, frestas, juntas, poros e soldas salientes.

As agroindústrias classificadas como pequeno porte podem fazer uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar subprodutos não comestíveis ou resíduos, retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias de forma a impedir a contaminação. Após a retirada das bombonas da área de trabalho, as mesmas serão armazenadas em local específico para armazenamento de resíduos.

1.2.2.2 - Das características dos equipamentos:

Não será permitido modificar as características dos equipamentos, nem os operar acima de suas capacidades, sem prévia autorização do SIM.

Os instrumentos de controle devem estar em condições adequadas de funcionamento, aferidos ou calibrados. Características específicas para as agroindústrias classificadas como pequeno porte:

- Nos estabelecimentos que elaboram pescado curado/salgado há necessidade de local específico para depósito do sal.

-Nos estabelecimentos que elaboram pescado defumado há necessidade de local e equipamentos específicos para defumação, o defumador deve, preferencialmente, ser contíguo à área de processamento. O defumador pode estar localizado em dependência separada do prédio industrial desde que o trajeto dos dois seja pavimentado, as operações de carga e descarga dos produtos no ambiente de defumação ocorram em dependência fechada e os produtos sejam transportados em recipientes fechados.

1.2.3 - Localização dos equipamentos:

A localização dos equipamentos deverá obedecer a um fluxoograma operacional racionalizado, que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção, inspeção e higienização.

A disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.

1.2.3 - Seções:

1.2.3.1 - Prédio industrial:

O bloco industrial poderá, ou não, ser constituído dos seguintes setores: área de recepção, câmara de espera, fábrica e depósito de gelo, salas de processamento, barreiras sanitárias, setor de lavagem de equipamentos e utensílios, sala de embalagem, túnel de congelamento, câmara de estocagem, expedição e local para armazenagem de resíduos.

1.2.3.1.1 - Recepção:

A expedição deverá ter prolongamento de cobertura suficiente para proteger a operação de descarga de pescado. Os equipamentos e utensílios em quantidade e capacidade adequados para a recepção higiênica do pescado.

O estabelecimento deve possuir setor de lavagem e desinfecção de caixas ou recipientes, anexo à recepção do pescado.

A área de recepção pode possuir alguns requisitos específicos relativos ao tipo de matéria prima que será elaborada, esses requisitos deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos pelo SIM.

1.2.3.2.2 - Fábrica de Gelo:

Deve estar localizada anexa à indústria ou entreposto em local adequado que permita a correta utilização do gelo ali produzido. A água utilizada para a fabricação de gelo deve ser clorada ou ser tratada com outro tipo de tratamento que garanta a qualidade da mesma.

A fabricação própria de gelo pode ser dispensada quando exista a facilidade na região para a aquisição do gelo com comprovada qualidade higiênico-sanitária.

1.2.3.1.3 - Industrialização:

As dependências de industrialização deverão ser amplas, oferecer condições higiênico-sanitárias aos produtos, de modo a facilitar os trabalhos de inspeção, de manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos e higienização de equipamentos, pisos, paredes e forros.

Deverão ser dotadas de fornecimento de água em abundância.

Tais dependências terão de ser construídas de maneira a oferecer um fluxoograma operacional racionalizado em relação à chegada da matéria prima, câmaras frias, seção de embalagem e acondicionamento, armazenagem e expedição. Dependendo do tipo do produto a ser fabricado, terá que possuir depósito de ingredientes.

A guarda das embalagens a serem utilizadas nos trabalhos diários, deverá ser feita em local próprio e estratégico, admitindo-se armários metálicos ou de outro material aprovado.

A fabricação de produtos não comestíveis terá de ser separada dos produtos comestíveis.

Todas as dependências aonde se manipulem e/ou elaborem produtos comestíveis deverão dispor de piso com fechamento automático, dotadas de dispositivo com sabão líquido inodoro, toalha de um único uso e coletor de toalhas usadas, acionado a pedal.

1.2.3.1.4 - Estocagem:

Consideradas suas capacidades e particularidades, os estabelecimentos deverão ter número suficiente de câmaras, bem como depósitos secos e arjeados para acolher toda a produção, localizados de maneira a oferecerem seqüência adequada em relação à industrialização e a expedição.

As câmaras frias terão de atingir as temperaturas exigidas, bem como o grau higrométrico desejado para cada produto. Em todos os casos serão instalados termômetros externos.

Todas as áreas de estocagem deverão dispor de estrados removíveis, construídos em material aprovado pelo SIM, não se permitindo o contato direto do produto, mesmo que embalado e/ou acondicionado, com o piso e/ou paredes.

Os produtos que força de sua tecnologia exigirem a estocagem em câmaras frias, deverão guardar afastamento adequado de modo a permitir a necessária circulação de frio.

Produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos.

Nas agroindústrias classificadas como pequeno porte as câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de tipo uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades do processo produtivo.

1.2.3.1.5 - Expedição:

A expedição deverá ser localizada de maneira a atender um fluxoograma operacional racionalizado em relação à estocagem e à saída do produto do estabelecimento, a qual poderá ser feita através de "ôculo". Sua cobertura poderá ser de estrutura metálica e alumínio, ou outro material aprovado pelo SIM, com prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores.

1.2.3.1.6 - Local para armazenagem de resíduos:

O local para armazenagem de resíduos deverá ser separado do bloco indústria e situado de forma a facilitar o recolhimento do subproduto quando o mesmo não for processado no local. Serão detalhados em normas específicas as condições para construção de fábrica de processamento de subprodutos.

O local para depósito de resíduos deverá ser revestido de forma a possibilitar a higienização do mesmo e possuir cobertura de proteção. Ficam dispensados de possuir refrigeração no depósito de resíduos os estabelecimentos que fizerem a retirada diária dos mesmos.

1.2.3.1.7 - Laboratório:

Os laboratórios poderão ser exigidos à critério do SIM. Os laboratórios deverão estar adequadamente localizados de maneira a facilitar a colheita de amostras.

A Inspeção Municipal e a empresa poderão operar num mesmo laboratório, sendo que o controle de qualidade é da responsabilidade da empresa sob a supervisão da Inspeção Municipal. Esse controle de qualidade será exercido sem qualquer prejuízo para os trabalhos de inspeção das matérias primas e produtos acabados, exercido necessariamente pelo Serviço de Inspeção Municipal.

As análises de controle de qualidade deverão obedecer às exigências do SIM e seus resultados lançados em boletim próprio a ser frequentemente remetido à Inspeção Municipal, que terá livre acesso aos exames, registros e laboratórios operados pela indústria.

1.2.3.2 - Anexos e outras instalações:

1.2.3.2.1 - Sede da Inspeção Municipal:

A sede da Inspeção Municipal, dimensionada de acordo com a necessidade e número de funcionários para atendimento dos trabalhos da inspeção e o porte do estabelecimento, deverá ser construída separada de qualquer outra dependência, permitindo-se, entretanto, sua localização no prédio administrativo, desde que disponha de acesso exclusivo.

As suas instalações compreenderão o gabinete do inspetor, sala de auxiliares, vestiários, banheiros e sanitários, sendo recomendado que não haja comunicação direta com as vias públicas, bem como, esteja estrategicamente situada de modo a permitir ampla visão da entrada e saída de matérias primas e produtos.

Os móveis e utensílios deverão constar de mesas, cadeiras, sofás, armários, máquinas e outros materiais que poderão ser solicitados à firma, a juízo da Inspeção Municipal.

As agroindústrias classificadas como pequeno porte ficam dispensadas de fornecer condução, alimentação e deslocamento dos funcionários do serviço de inspeção; de disponibilizar instalações, equipamentos, sala e outros materiais para o trabalho de inspeção e fiscalização, assim como material, utensílios e substâncias específicas para colheita, acondicionamento e remessa de amostras oficiais aos laboratórios.

1.2.3.2.2 - Vestiários, sanitários/banheiros:

Preferencialmente construídos em compartimentos independentes do estabelecimento industrial, sendo proibida sua comunicação direta com a área interna. Separados por sexo, em tamanho e número suficientes ao atendimento dos funcionários, conforme legislação específica.

Quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.

Não será permitida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".

Os pisos e paredes impermeáveis, forros adequados e janelas metálicas, de modo a permitirem ventilação e iluminação suficientes.

Os vestiários deverão ter armários individuais de fácil limpeza, preferentemente de estrutura metálica, dispor de divisões internas que separem roupas e calçados.

Os laboratórios serão com fechamento automático, dispoindo de sabão líquido inodoro e neutro, toalha de um único uso e cestas coletores com tampas movidas também a pedal.

Para estabelecimentos classificados como pequeno porte fica permitido o uso de sanitário já existente na propriedade, desde que numa distância não superior a 40 (quarenta) metros.

1.2.3.2.3 - Barreira Sanitária:

Devem ser instaladas barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso à área de produção.

A barreira sanitária deve possuir cobertura, lavador de botas, piaas com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalha descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletores de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

1.2.3.2.4 - Refeitório:

O estabelecimento deverá dispor de refeitório instalado em local próprio e dimensionado em função do número de operários, proibindo-se refeições nos locais aonde se desenvolvam trabalhos industriais.

1.2.3.2.5 - Lavanderia:

Recomenda-se a instalação de lavanderia, esta quando existente, localizar-se-á, de preferência, próximo aos vestiários.

A lavagem dos uniformes poderá ser realizada por empresa terceirizada, devendo ser apresentado ao SIM o contrato de prestação de serviço.

1.2.3.2.6 - Local para higienização de caminhões - Posto de lavagem e lubrificação de veículos:

Os estabelecimentos que recebem matéria prima em caminhões, deverão possuir local adequado e coberto, dispoindo de água sob pressão, além de todos os agentes de limpeza necessários à higienização dos mesmos.

Nas agroindústrias classificadas como pequeno porte a higienização dos caminhões deve ser realizada em local coberto, dispoindo de água sob pressão e dos produtos de limpeza necessários, podendo ser realizada na área de recepção.

O posto de lavagem e lubrificação de veículos, quando existentes, deverá ser afastado do prédio industrial.

1.2.3.2.7 - Almoarifado:

O almoarifado, construído e instalado em dimensões que atendam às necessidades do estabelecimento, deve ser localizado fora do corpo industrial. Será destinado a guarda dos materiais de uso geral da indústria, permitindo-se o depósito de ingredientes e/ou embalagens desde que reservado local próprio e convenientemente separado dos materiais ali depositados.

A armazenagem de materiais de limpeza e produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências.

Nas agroindústrias classificadas como pequeno porte a armazenagem das embalagens, rótulos, ingredientes, e demais insumos a serem utilizados deve ser feito em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza.

1.2.3.2.8 - Caldeira:

A caldeira, quando existente, localizada em prédio específico, deverá manter afastamento mínimo de 03 (três) metros em relação a outras construções, bem como, atender a legislação específica. Quando alimentada a lenha, esta terá que ser depositada em local adequado de modo a não prejudicar a higiene do estabelecimento.

1.2.3.2.9 - Sala de máquinas:

Para as máquinas, quando existente, deverá dispor de área suficiente, instalações e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento. Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes completas.

1.2.3.2.10 - Tratamento de água:

A estação de tratamento de água, quando existente, deverá ser localizada adequadamente de modo a facilitar o abastecimento. Os tanques de depósitos deverão ser protegidos.

1.2.3.2.11 - Escritório:

O escritório, quando existente, deverá estar localizado fora do prédio industrial e situado próximo à entrada do estabelecimento.

1.2.3.2.12 - Oficina mecânica:

A oficina mecânica, quando existente, deverá ser instalada fora do prédio industrial, recomendando-se o seu acesso direto às vias públicas.

1.2.3.2.13 - Varejo:

A seção de varejo, de construção opcional, deverá ser afastada do prédio industrial e demais dependências do estabelecimento.

2- PARTICULARIDADES DA PRODUÇÃO:

A fabricação de pescados deverá seguir os padrões descritos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade - RTIQ para o respectivo produto, publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

É recomendável que cada estabelecimento mantenha um sistema de controle de qualidade de suas operações e produtos, capaz de assegurar a inocuidade dos alimentos processados.

PORTARIA Nº 03 DE 09 DE JULHO DE 2020

O Chefe de Divisão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Rondon, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 28 e 31, do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Município de Rondon, aprovado pelo decreto nº 5380, de 24 de junho de 2020.

Considerando os aspectos de saúde pública diretamente relacionados com a higiene do pessoal, instalações, dependências e equipamentos dos estabelecimentos de ovos e derivados sob Inspeção Municipal;

Considerando igualmente a importância do controle de qualidade sobre as matérias-primas, produtos e subprodutos de ovos e derivados;

Resolve:

Aprovar as Normas Técnicas para a Construção de Estabelecimentos para Ovos e Derivados.

NORMAS TÉCNICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA OVOS E DERIVADOS

1- FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

1.1 - LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO:

A área do terreno deverá ter tamanho compatível com o estabelecimento, prevista futura expansão, recomendando-se um afastamento de 05 (cinco) metros dos limites das vias públicas ou outras divisas.

A área terá que possibilitar a circulação interna de veículos, de modo a facilitar a chegada de matérias primas e saída de produtos acabados.

A localização poderá ser urbana, suburbana ou rural, desde que não transgrida as normas urbanísticas, os Códigos de Postura Estaduais e Municipais e não cause problemas de poluição. Para tanto devem ser ouvidas as autoridades competentes.

O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.

As áreas circundantes, tais como, pátios e ruas de acesso deverão ser pavimentadas, de modo a não permitir formação de poeira, bem como facilitar o perfeito escoamento das águas.

O material a ser usado na pavimentação, além de não permitir a formação de pó, deverá possibilitar a limpeza do pédo. Para agroindústrias classificadas como pequeno porte, a pavimentação poderá ser realizada com britas, exceto nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição cuja pavimentação deve permitir lavagem e higienização.

A área do complexo industrial terá que ser delimitada de modo a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas.

É vedado residir no corpo industrial ou no perímetro de delimitação do mesmo. O estabelecimento agroindustrial classificado como pequeno porte pode ser instalado anexo à residência, para isso, deve possuir acesso independente.

Para ser considerado estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, além das características citadas no Art. 14 do decreto 5380 de 24 de junho de 2020, o estabelecimento de ovos e derivados deve receber no máximo 300 (trezentas) dúzias de ovos de galinha ou 1.500 (mil e quinhentas) dúzias ovos de codorna por dia, podendo ser processados os dois tipos de ovos, desde que respeitadas as quantidades máximas previstas para cada tipo.

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

seja pavimentado, as operações de carga e descarga dos produtos no ambiente de defumação ocorram em dependência fechada e os produtos sejam transportados em recipientes fechados.

1.2.2.3 – Localização dos equipamentos:

A localização dos equipamentos deverá obedecer a um fluxograma operacional racionalizado, que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção, inspeção e de higienização. A disposição dos equipamentos deve ser afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.

1.2.3 – Seções:

1.2.3.1 – Prédio industrial:

1.2.3.1.1 – Recepção:

A recepção deverá ser ampla e a plataforma, quando existente, situada aproximadamente a 0,80 m do solo, para facilitar a descarga de latões. A sua cobertura poderá ser de estrutura metálica e alumínio, ou outro material aprovado pelo SIM, com prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores. Em recepção totalmente automatizada, há a necessidade de prever-se um local adequado para guarda dos vasos-hiães já higienizados.

É facultada a separação física (por parede de alvenaria, estrutura metálica e/ou vidro e divisória de outros materiais aprovados pelo SIM), entre a plataforma e a recepção propriamente dita. O laboratório para as análises do leite recebido, quando existente, deverá estar localizado de maneira estratégica, de modo a facilitar a coleta de amostras e a realização de todas as análises de rotina necessárias à seleção do leite.

O estabelecimento que recebe leite em latões deve possuir área destinada a lavagem e higienização dos mesmos, localizada de forma a garantir que não haja contaminação de leite. A recepção de caixas plásticas para acondicionamento do leite pasteurizado deverá ser localizada em dependência adequada e separada, de modo a facilitar o recebimento pela plataforma e proporcionar uma boa sequência em relação ao envasamento o leite. As caixas terão de ser eficientemente higienizadas.

1.2.3.1.2 – Pré-beneficiamento e beneficiamento:

Para realizar o pré-beneficiamento de leite cru refrigerado, são necessários os seguintes equipamentos:

- Filtro de linha sob pressão ou clarificadoras;
- Resfriador a placas;
- Bomba sanitária; e
- Tanque de estocagem.

Ficam dispensadas de possuir resfriador a placas e tanque de estocagem os estabelecimentos que:

- Realizam o beneficiamento ou processamento imediatamente após a recepção do leite, sendo proibida a estocagem de leite cru;
- Recebem exclusivamente leite previamente refrigerado nas propriedades rurais fornecedoras, permitindo-se a recepção e estocagem de leite em tanques de expansão; e
- Industrializam apenas leite da propriedade rural onde está instalado o estabelecimento, sendo permitida a refrigeração em tanque de expansão.

Para o pré-beneficiamento de leite recebido em latão, o estabelecimento deve possuir ainda cuba para recepção. A pasteurização do leite deve ser realizada por meio da pasteurização rápida ou pasteurização lenta. Entende-se por pasteurização rápida o aquecimento do leite de 72°C a 75°C (setenta e dois graus centígrados a setenta e cinco graus centígrados) por 15 (quinze) a 20 (vinte) segundos, em aparelhagem própria, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, tempo registradores, termômetros e válvula para o desvio de fluxo do leite.

Entende-se por pasteurização lenta o aquecimento indireto do leite de 62°C a 65°C (sessenta e dois graus centígrados a sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria.

Para realizar o beneficiamento de leite para consumo direto, são necessários os seguintes equipamentos:

- Filtro de linha sob pressão ou clarificadoras;
- Pasteurizador a placas, no caso de pasteurização rápida;
- Tanque de dupla câmara e resfriador a placas, no caso de pasteurização lenta; e
- Envasadora.

O leite destinado à pasteurização para consumo direto deve passar previamente por clarificadoras ou sistema de filtros de linha que apresente efeito equivalente ao da clarificadora.

O tanque de dupla câmara deve dispor de sistema uniforme de aquecimento e resfriamento, controle automático de temperatura, tempo registradores e termômetros.

O leite pasteurizado destinado ao consumo direto deve ser refrigerado imediatamente após a pasteurização e mantido entre 2°C a 4°C (dois graus centígrados a quatro graus centígrados) durante todo o período de estocagem.

É permitido o armazenamento do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de agitadores automáticos, à temperatura de 2°C a 4°C (dois graus centígrados a quatro graus centígrados).

O leite pasteurizado para consumo direto deve ser envasado em sistema automático ou semiautomático em circuito fechado, com embalagem adequada para as condições previstas de armazenamento e que garanta a inviolabilidade e proteção apropriada contra contaminação.

É proibida a pasteurização de leite cru-ensovado.

É proibida a repasteurização do leite para consumo direto.

Após a pasteurização, seja para consumo direto ou para elaboração de produtos lácteos, devem ser realizadas as provas de fosfatase alcalina e peroxidase do leite, que deverão apresentar resultados negativo para a primeira e positiva para a segunda.

1.2.3.1.3 – Industrialização:

As dependências de industrialização deverão ser amplas, oferecer condições higiênico-sanitárias aos produtos, de modo a facilitar os trabalhos de inspeção, de manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos e higienização de equipamentos, pisos, paredes e forros.

Deverão ser dotadas de fornecimento de água em abundância. Tais dependências terão de ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à chegada da matéria prima, câmaras frias, câmaras de maturação, seção de embalagem e acondicionamento, armazenagem e expedição. Dependendo do tipo do produto a ser fabricado, terá que possuir depósito de ingredientes.

A guarda das embalagens a serem utilizadas nos trabalhos diários, deverá ser feita em local próprio e estratégico, admitindo-se armários metálicos ou de outro material aprovado.

A fabricação de produtos não comestíveis terá de ser separada dos produtos comestíveis. Todas as dependências aonde se manipulem e/ou elaborem produtos comestíveis deverão dispor de pias com fechamento automático, dotadas de dispositivo com sabão líquido inodoro, toalha de um único uso e coletor de toalhas usadas, acionada a pedal.

Para fabricação de leite fermentado e bebida láctea fermentada, são necessários os seguintes equipamentos:

- Fomentadora;
- Envasadora ou bico dosador acoplado ao registro da fermenteira; e
- Equipamento para lacrar a embalagem, assegurando a inviolabilidade do produto.

A alimentação da envasadora deverá ocorrer por meio de bomba sanitária, não se permitindo a transverse manual. A fermentação de produtos pré-ensovados deverá ser realizada em ambiente com temperatura compatível com o processo de fabricação.

Para fabricação de queijos são necessários os seguintes equipamentos:

- Tanque de fabricação de câmara dupla; ou
- Tanque de câmara simples associado a equipamento de pasteurização ou tratamento térmico equivalente. O tratamento térmico utilizado deverá assegurar o resultado negativo para a prova de fosfatase alcalina.

Quando utilizada a injeção direta de vapor, deve ser utilizado filtro de vapor culinário.

Quando a legislação permitir a fabricação de queijo a partir de leite cru, fica dispensado o uso de equipamentos de pasteurização.

A pasteurização lenta para a produção de queijos não necessita ser realizada sob agitação mecânica. A maturação de queijos pode ser realizada em prateleiras de madeira, desde que, em boas condições de conservação e não impliquem em risco de contaminação do produto.

Para fabricação de requeijão, são necessários os seguintes equipamentos:

- Tacho de dupla câmara e coifa voltada para o exterior; e
- Equipamento para lacrar a embalagem, assegurando a inviolabilidade do produto.

O equipamento para lacrar deve ser elaborado para facilitar o requeijão de leite e deve possuir ainda os equipamentos listados nesta Instrução Normativa para produção de queijo e creme de leite.

Para fabricação de creme de leite, são necessários os seguintes equipamentos:

- Padronizadora ou desnatadeira;
- Tanque de fabricação de câmara dupla; e
- Envasadora e lacradoras que assegure inviolabilidade do produto.

Quando o estabelecimento produzir apenas creme de leite cru de uso industrial não é obrigatório o tanque de fabricação de câmara dupla.

Para fabricação de manteiga, são necessários os seguintes equipamentos:

- Tanque de fabricação de câmara dupla;
- Bateladeira; e
- Lacradoras que assegure inviolabilidade do produto quando envasado em potes plásticos.

O estabelecimento que produz creme para produção de manteiga deve possuir ainda os equipamentos listados nesta Instrução Normativa para produção de creme de leite, exceto a envasadora.

A água gelada utilizada no processo de fabricação de manteiga pode ser obtida pelo uso de tanque de refrigeração por expansão, o qual deverá ser instalado de forma a impedir o risco de contaminação cruzada.

Para fabricação de doce de leite, são necessários os seguintes equipamentos:

- Tacho de dupla câmara e coifa voltada para o exterior; e
- Equipamento para lacrar a embalagem que assegure inviolabilidade do produto.

Para fabricação de iogurte, são necessários os seguintes equipamentos:

- Tanque em aço inoxidável de dupla câmara; ou
- Tanque de câmara simples com injetor de vapor direto.

Quando utilizada a injeção direta de vapor, deverá ser utilizado filtro de vapor culinário.

1.2.3.1.4 – Estocagem:

Consideradas suas capacidades e particularidades, os estabelecimentos deverão ter número suficiente de câmaras, bem como depósitos secos e arejados para acolher toda a produção, localizados de maneira a oferecerem sequência adequada em relação à industrialização e a expedição.

As câmaras frias terão de atingir as temperaturas exigidas, bem como o grau higrométrico desejado para cada produto. Em todos os casos serão instalados termômetros externos, além de higrômetros para as câmaras de maturação de queijos.

Todas as áreas de estocagem deverão dispor de estrados removíveis, construídos em material aprovado pelo SIM, não se permitindo o contato direto do produto, mesmo que embalado, envasado e/ou acondicionado, com o piso e/ou paredes.

Os produtos que força de sua tecnologia exigirem a estocagem em câmaras frias, deverão guardar afastamento adequado de modo a permitir a necessária circulação de fio. Produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos.

Quando a tecnologia de fabricação estabelecer maturação e estocagem em temperatura ambiente, não é obrigatória a instalação de equipamento de refrigeração.

Nas agroindústrias classificadas como pequeno porte as câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades do processo produtivo.

1.2.3.1.5 – Expedição:

A expedição deverá ser localizada de maneira a atender um fluxograma operacional racionalizado em relação à estocagem e à saída do produto do estabelecimento, a qual poderá ser feita através de "óculo". Sua cobertura poderá ser de estrutura metálica e alumínio, ou outro material aprovado pelo SIM, com prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores.

1.2.3.1.6 – Local para armazenagem de resíduos:

O local para armazenagem de resíduos deverá ser separado do bloco indústria e situado de forma a facilitar o recolhimento do subproduto quando o mesmo não for processado no local. Serão detalhados em normas específicas as condições para construção de fábrica de processamento de subprodutos.

O local para depósito de resíduos deverá ser revestido de forma a possibilitar a higienização do mesmo e possuir cobertura de proteção. Ficam dispensados de possuir refrigeração no depósito de resíduos os estabelecimentos que fizerem a retirada diária dos mesmos.

1.2.3.1.7 – Laboratório:

Os laboratórios serão instalados e convenientemente equipados para um perfeito controle físico-químico e microbiológico matéria prima e/ou produtos, em todos os estabelecimentos de laticínios.

Para agroindústrias classificadas como pequeno porte não é obrigatória a instalação de laboratório nas fábricas de laticínios ou queijarias que processam exclusivamente leite oriundo da propriedade rural onde está localizada, desde que as análises de matéria-prima e de produto sejam realizadas em laboratórios externos. A dispensa de laboratório, nesses casos, não desobriga a realização no estabelecimento das análises de fosfatase alcalina e peroxidase para controle do processo de pasteurização do leite para industrialização.

Os laboratórios deverão estar adequadamente localizados de maneira a facilitar a coleta de amostras, permitindo-se a sua instalação no recepção, a fim de atender também as análises de rotina do leite "in natura", e/ou pré-beneficiado e/ou beneficiado.

A Inspeção Municipal e a empresa poderão operar num mesmo laboratório, sendo que o controle de qualidade é da responsabilidade da empresa sob a supervisão da Inspeção Municipal. Esse controle de qualidade será exercido sem qualquer prejuízo para os trabalhos de inspeção das matérias primas e produtos acabados, exercido necessariamente pelo Serviço de Inspeção Municipal.

As análises de controle de qualidade deverão obedecer às exigências do SIM e seus resultados lançados em boletim próprio a ser frequentemente remetido à Inspeção Municipal, que terá livre acesso aos exames, registros e laboratórios operados pela indústria.

1.2.3.2 – Anexos e outras instalações:

1.2.3.2.1 – Sede da Inspeção Municipal:

A sede da Inspeção Municipal, dimensionada de acordo com a necessidade e número de funcionários para atendimento dos trabalhos da inspeção e o porte do estabelecimento, deverá ser construída separada de qualquer outra dependência, permitindo-se, entretanto, sua localização no prédio administrativo, desde que disponha de acesso exclusivo.

As suas instalações compreenderão o gabinete do inspetor, sala de auxiliares, vestiários, banheiros e sanitários, sendo recomendado que não haja comunicação direta com as vias públicas, bem como, esteja estrategicamente situada de modo a permitir ampla visão da entrada e saída de matérias primas e produtos.

Os móveis e utensílios deverão constar de mesas, cadeiras, sofás, armários, máquinas e outros materiais que poderão ser solicitados à firma, a juízo da Inspeção Municipal.

As agroindústrias classificadas como pequeno porte ficam dispensadas de fornecer condução, alimentação e deslocamento dos funcionários do serviço de inspeção; de disponibilizar instalações, equipamentos, sala e outros materiais para o trabalho de inspeção e fiscalização, assim como material, utensílios e substâncias específicas para coleta, acondicionamento e remessa de amostras oficiais aos laboratórios.

Os laboratórios deverão estar adequadamente localizados de maneira a facilitar a coleta de amostras, permitindo-se a sua instalação no recepção, a fim de atender também as análises de rotina do leite "in natura", e/ou pré-beneficiado e/ou beneficiado.

A Inspeção Municipal e a empresa poderão operar num mesmo laboratório, sendo que o controle de qualidade é da responsabilidade da empresa sob a supervisão da Inspeção Municipal. Esse controle de qualidade será exercido sem qualquer prejuízo para os trabalhos de inspeção das matérias primas e produtos acabados, exercido necessariamente pelo Serviço de Inspeção Municipal.

As análises de controle de qualidade deverão obedecer às exigências do SIM e seus resultados lançados em boletim próprio a ser frequentemente remetido à Inspeção Municipal, que terá livre acesso aos exames, registros e laboratórios operados pela indústria.

1.2.3.2.2 – Vestiários, sanitários/banheiros:

Preferencialmente construídos em compartimentos independentes do estabelecimento industrial, sendo proibida sua comunicação direta com a área interna. Separados por sexo, em tamanho e número suficientes ao atendimento dos funcionários, conforme legislação específica.

Quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.

Não será permitida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".

Os pisos e paredes impermeáveis, forros adequados e janelas metálicas, de modo a permitirem ventilação e iluminação suficientes.

Os vestiários deverão ter armários individuais de fácil limpeza, preferentemente de estrutura metálica, dispor de divisões internas que separem roupas e calçados.

Os lavatórios serão com fechamento automático, dispondo de sabão líquido inodoro e neutro, toalha de um único uso e cestas coletores com tampas movidas também a pedal.

Para estabelecimentos classificados como pequeno porte fica permitido o uso de sanitário já existente na propriedade, desde que numa distância não superior a 40 (quarenta) metros.

1.2.3.2.3 – Barreira Sanitária:

Devem ser instaladas barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso à área de produção. A barreira sanitária deve possuir cobertura, lavador de botas, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletores de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

1.2.3.2.4 – Refeitório:

O estabelecimento deverá dispor de refeitório instalado em local próprio e dimensionado em função do número de operários, proibindo-se refeições nos locais aonde se desenvolvam trabalhos industriais.

1.2.3.2.5 – Lavanderia:

Recomenda-se a instalação de lavanderia, esta quando existente, localizar-se-á, de preferência, próximo aos vestiários.

A lavagem dos uniformes poderá ser realizada por empresa terceirizada, devendo ser apresentado ao SIM o contrato de prestação de serviço.

1.2.3.2.6 – Local para higienização de carros-tanques - Posto de lavagem e lubrificação de veículos:

Os estabelecimentos que recebem matéria prima em carros-tanques, deverão possuir local adequado e coberto, dispondo de água fria e quente, sob pressão, além de todos os agentes de limpeza necessários à higienização dos mesmos.

Nas agroindústrias classificadas como pequeno porte a higienização interna dos tanques dos caminhões deve ser realizada em local coberto, dispondo de água sob pressão e dos produtos de limpeza necessários, podendo ser realizada na área de recepção.

O posto de lavagem e lubrificação de veículos, quando existentes, deverá ser afastado do prédio industrial.

1.2.3.2.7 – Almoarifado:

O almoarifado, construído e instalado em dimensões que atendam às necessidades do estabelecimento, deve ser localizado fora do corpo industrial. Será destinado a guarda dos materiais de uso geral da indústria, permitindo-se depósito de ingredientes e/ou embalagens desde que reservado local próprio e convenientemente separado dos materiais ali depositados.

A armazenagem de materiais de limpeza e produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências.

Nas agroindústrias classificadas como pequeno porte a armazenagem das embalagens, rótulos, ingredientes, e demais insumos a serem utilizados deve ser feito em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza.

1.2.3.2.8 – Cadeira:

A cadeira, quando existente, localizada em prédio específico, deverá manter afastamento mínimo de 03 (três) metros em relação a outras construções, bem como, atender a legislação específica. Quando alimentada a leña, esta terá que ser depositada em local adequado de modo a não prejudicar a higiene do estabelecimento.

1.2.3.2.9 – Sala de máquinas:

A sala de máquinas, quando existente, deverá dispor de área suficiente, instalações e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento. Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes completas, exceção feita aos postos de refrigeração.

1.2.3.2.10 - Tratamento de água:

A estação de tratamento de água, quando existente, deverá ser localizada adequadamente de modo a facilitar o abastecimento. Os tanques de depósitos deverão ser protegidos.

1.2.3.2.11 – Escritório:

O escritório, quando existente, deverá estar localizado fora do prédio industrial e situado próximo à entrada do estabelecimento.

1.2.3.2.12 – Oficina mecânica:

A oficina mecânica, quando existente, deverá ser instalada fora do prédio industrial, recomendando-se o seu acesso direto às vias públicas.

1.2.3.2.13 – Varejo:

A seção de varejo, de construção opcional, deverá ser afastada do prédio industrial e demais dependências do estabelecimento.

2- PARTICULARIDADES DA PRODUÇÃO:

A fabricação de produtos lácteos deverá seguir os padrões descritos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade – RTIQ para o respectivo produto, publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

É recomendável que cada estabelecimento mantenha um sistema de controle de qualidade de suas operações e produtos, capaz de assegurar a inocuidade dos alimentos processados.

PORTARIA Nº 05 DE 23 DE JULHO DE 2020

O Chefe de Divisão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Rondon, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 28 e 31, do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Município de Rondon, aprovado pelo decreto nº 5380, de 24 de junho de 2020.

Considerando os aspectos de saúde pública diretamente relacionados com a higiene do pessoal, instalações, equipamentos e estabelecimentos dos estabelecimentos de produtos cárneos sob Inspeção Municipal;

Considerando igualmente a importância do controle de qualidade sobre as matérias-primas, produtos e subprodutos em estabelecimentos de produtos cárneos;

Resolve:

Aprovar as Normas Técnicas para a Construção de Estabelecimentos para Produtos Cárneos.

NORMAS TÉCNICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA PRODUTOS CÂRNEOS

1- FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

1.1 - LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO:

A área do terreno deverá ter tamanho compatível com o estabelecimento, prevista futura expansão, recomendando-se um afastamento de 05 (cinco) metros dos limites das vias públicas ou outras divisas.

A área terá que possibilitar a circulação interna de veículos, de modo a facilitar a chegada de matérias primas e produtos acabados.

A localização poderá ser urbana, subúrbana ou rural, desde que não transgrida as normas urbanísticas, os Códigos de Postura Estaduais e Municipais e não cause problemas de poluição. Para tanto devem ser ouvidas as autoridades competentes.

O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.

As áreas circundantes, tais como, pátios e ruas de acesso deverão ser pavimentadas, de modo a não permitir formação de poeira, bem como facilitada o perfeito escoamento das águas.

O material a ser usado no pavimento, além de não permitir a formação de pó, deverá possibilitar a limpeza do pátio. Para agroindústrias classificadas como pequeno porte, a pavimentação poderá ser realizada com britas, exceto nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição cuja pavimentação deve permitir lavagem e higienização.

A área do complexo industrial terá que ser delimitada de modo a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas.

Os veículos resíduo no corpo industrial ou no perímetro de delimitação do mesmo. O estabelecimento agroindustrial classificado como pequeno porte pode ser instalado anexo à residência, para isso, deve possuir acesso independente.

Para ser considerado estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, além das características citadas no Art. 14 do decreto 5380 de 24 de junho de 2020, o estabelecimento de produtos cárneos deve receber no máximo 1.000 (mil) kg de carne por dia para processamento.

1.2 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

1.2.1 - Considerações gerais quanto às instalações:

1.2.1.1 - Área construída:

A área construída deverá ser compatível com a capacidade do estabelecimento e tipo de equipamentos, tendo as dependências orientadas de tal modo que os raios solares, o vento, e as chuvas, não prejudiquem os trabalhos industriais.

As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção de matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição.

1.2.1.2 - Pé direito:

Em todas as seções industriais o pé direito mínimo exigível será de 2,80 (dois e oitenta) metros e nas câmaras frias esta altura poderá ser reduzida para até 2,50 (dois e meio) metros, sendo capaz de permitir a instalação e o funcionamento dos equipamentos, bem como a manutenção da temperatura interna em níveis adequados.

1.2.1.3 - Teto:

O forro de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e aos vapores, que não acumule sujeira e proporcione vedação adequada.

Proíbe-se o uso de pintura descamável nas seções onde são manipulados produtos comestíveis.

1.2.1.4 – Piso:

O piso deverá ser impermeável, resistente a impactos, a ácidos e álcalis, antiderrapante e de fácil limpeza. O rejunteno deverá obedecer às normas de condições do piso.

O piso deverá possuir uma declividade mínima de 2% em direção aos ralos ou canaletas. Os ângulos formados pelas paredes entre si e por estas com o piso deverão ser arredondados.

Cumpra à Inspeção Municipal alijurar da exigência particular de cada seção e da necessidade de reparações ou substituição total do piso.

1.2.1.5 – Paredes, portas e janelas:

As paredes em alvenaria deverão ser impermeabilizadas, com azulejos ou similares, brancos ou de cor clara, podendo ser utilizada tinta do tipo "epóxi" na impermeabilização das paredes. Outros tipos de materiais poderão ser empregados para impermeabilização das paredes, desde que aprovados pelo SIM.

É necessário que o rejunte do material de impermeabilização seja também de cor clara e não permita acúmulo de sujidades.

As paredes poderão ser ainda de estrutura metálica, vidro ou plástico rígido transparente.

As paredes das câmaras deverão ser convenientemente isoladas e revestidas com cimento liso ou outro material aprovado.

As portas deverão ser de material não oxidável, impermeável e resistente às higienizações. Nas câmaras frias, serão de aço inoxidável, fibra de vidro ou outros materiais aprovados, dotadas ou não de cortina de ferro. A largura deverá ser suficiente para atender a todos os trabalhos, além de permitir o livre trânsito de "carros" e equipamentos.

As janelas poderão ser metálicas ou de vidro, providas de telas milimétricas ou outro sistema de proteção de entrada de insetos, com parapeitos ou brasis chanfrados que impeçam o acúmulo de água ou sujidades.

É obrigatório o uso de telas milimétricas a prova de insetos em todas as janelas das dependências onde são elaborados produtos comestíveis. As telas devem ser removíveis e terão que ser dimensionadas de modo a proporcionar suficiente iluminação e ventilação naturais.

Na construção total ou parcial de paredes, não será permitida a utilização de materiais do tipo "elemento vasado" ou combórgos, exceção à sala de máquinas.

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ LEI Nº 1.310, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Santo Antônio do Caiuá.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Santo Antônio do Caiuá.

Capítulo I DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 2º Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Santo Antônio do Caiuá (PMAUSAC), instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da área urbana do Município de Santo Antônio do Caiuá, cujo detalhamento técnico consta do anexo I.

Capítulo II DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 3º Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana de Santo Antônio do Caiuá:

- I - definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da arborização urbana;
- II - promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;
- III - implementar e manter a arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;

IV - estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades tenham reflexos na arborização urbana;

V - integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e à preservação da arborização urbana.

Art. 4º A implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Santo Antônio do Caiuá ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana. Apoiada pelas demais secretarias e órgãos municipais afins.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecer planos sistemáticos de re-arborização, realizando revisão e monitoramentos periódicos, visando à reposição das mudas mortas.

Capítulo III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - arborização urbana: o conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana e nas sedes dos distritos, sendo considerada bem de interesse comum;

II - manejo: as intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;

III - plano de manejo: instrumento de gestão ambiental elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos, que estabelece as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas no manejo da arborização, no que diz respeito ao planejamento das ações, aplicação de técnicas de implantação e estabelecimento de cronogramas e metas, de forma a possibilitar a implantação do plano;

IV - espécie nativa: espécie vegetal ou animal que suposta ou comprovadamente é originária de área geográfica em que atualmente ocorre;

V - espécie exótica: espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área ou que foi introduzida numa área ou região por ação humana, mas se adaptou ao novo ambiente;

VI - espécie exótica invasora: espécie introduzida, intencionalmente ou não, em habitats onde é capaz de se estabelecer, invadir nichos de espécies nativas, competir com elas e dominar novos ambientes;

VII - biodiversidade: biodiversidade ou diversidade biológica é a variedade de vida na Terra, constituída pelas variedades interspecíficas, entre espécies e de ecossistemas, referindo-se, também, às relações complexas entre os seres vivos e entre os seres vivos e seu meio ambiente;

VIII - fenologia: o estudo dos eventos periódicos da vida da planta em função da sua reação às condições do ambiente;

IX - árvores matrizes: indivíduos arbóreos selecionados, com características morfológicas de alto padrão e elevada variabilidade genética, que são utilizados como fornecedores de sementes, ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;

X - propágulo: qualquer parte de um vegetal capaz de multiplicá-lo ou propagá-lo vegetativamente, como fragmentos de talo, ramo ou estruturas especiais;

XI - inventário: estudo diagnóstico qualitativo e quantitativo que identifica as espécies de uma determinada área;

XII - banco de sementes: armazenamento de coleção de sementes de diversas espécies vegetais, ocorrendo naturalmente no solo de áreas florestadas ou artificialmente em instituições com a finalidade de produção para arborização, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e demais intervenções de manejo florestal;

XIII - fuste: porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;

XIV - poda: a eliminação de parte do vegetal, de modo a melhorar as suas qualidades sanitárias, visuais, de equilíbrio, conciliar sua forma ao local e proporcionar condições de segurança à população;

XV - poda drástica: corte de mais de cinquenta por cento do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou, ainda, o corte de somente um lado da copa ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;

XVI - estipe: é o caule das palmeiras, compreendido desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa;

XVII - transplantar: transferir de um local para outro uma árvore existente;

XVIII - propagação: tipo de reprodução, com ou sem vegetais, que consiste na multiplicação assexuada de suas partes (ramo, tronco, folhas e outras);

XIX - supressão: corte de árvores;

XX - fitossanidade: consiste nas condições de saúde de um determinado indivíduo florestal analisado;

XXI - anelagem: é a retirada de um anel do tronco de uma árvore, parte mais externa, fazendo com que os vasos floemais sejam interrompidos, impedindo o recebimento de seiva elaborada pelas raízes, causando a morte destas e consequente impossibilidade de absorção de sais minerais para as folhas fabricarem seiva elaborada, ocasionando o pericúmulo da planta;

XXII - sucessão ecológica: substituição gradual de uma comunidade por outra, ao longo do tempo, até que se atinja o equilíbrio, de forma que cada comunidade, ao se instalar, modifica o ambiente e cria as condições favoráveis para que outra comunidade se instale, substituindo-a;

XXIII - copa: parte aérea dos vegetais superiores, não lenhosa, constituída por ramos e folhas;

XXIV - estaca: pedaço de madeira afiado em um dos lados, introduzido no solo com o objetivo de sustentar a muda;

XXV - fruto carnoso: fruto que apresente casca suculenta, independente da estrutura que o tenha originado;

XXVI - SMAMA: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XXVII - árvore de pequeno porte: espécie arbórea que, quando adulta, atinja, no mínimo, 3m e, no máximo, 5m de altura total;

XXVIII - árvore de médio porte: espécie arbórea que, quando adulta, atinja altura total de até 10m;

XXIX - árvore de grande porte: espécie arbórea que, quando adulta, tenha altura superior a 10m;

XXX - copa com formato globoso: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato de globo;

XXXI - copa com formato oval: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato ovalado;

XXXII - constituição tronco-ramos: espécie arbórea cujo corpo divide-se em raízes, tronco e ramos (e.g. Ipê), diferentemente das espécies em que as folhas se originam diretamente do tronco, como as bananeiras;

Capítulo IV DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ

Art. 6º São diretrizes quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

I - estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da área urbana do Município de Santo Antônio do Caiuá;

II - respeitar o planejamento viário previsto da área urbana do Município de Santo Antônio do Caiuá, nos projetos de arborização;

III - planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-as antes de sua execução;

IV - manter nos passeios públicos, que não estejam localizados em áreas comerciais, largura mínima para receber a arborização e demais equipamentos urbanos de forma que sejam garantidas as condições de acessibilidade;

V - preparar os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município de condições para receber arborização;

VI - efetuar plantios somente em passeios de ruas onde o passeio público esteja definido e meio-fio existente;

VII - fiscalizar o planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas, que devem atender às diretrizes da legislação vigente;

VIII - elaborar o plano de manejo da arborização do Município, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a secretarias afins;

IX - utilizar preferencialmente redes compactas e fios encapados na rede de distribuição de energia elétrica em projetos novos e em substituição a redes antigas, compatibilizando-as com a arborização urbana;

Art. 7º São diretrizes quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano e ambiental:

I - utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados, como pontos de encontro, incentivando eventos culturais da área urbana do Município;

II - planejar ou identificar a arborização existente típica, como meio de tornar a cidade mais agradável e visando ao equilíbrio ambiental;

III - priorizar espaços e logradouros antigos em projetos de recomposição e complementação de conjuntos caracterizados por determinadas espécies, exceto quando forem exóticas invasoras;

IV - compatibilizar e integrar os projetos de urbanização de ruas com os monumentos, prédios públicos e detalhes arquitetônicos das edificações.

Art. 8º Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - utilizar preferencialmente espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e de terrenos privados;

II - diversificar as espécies utilizadas na arborização em áreas públicas, como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana;

III - implementar, em áreas de Preservação Permanente, os projetos de recomposição florestal nativa apenas quando for comprovado pelo órgão gestor do plano que o simples isolamento não seja suficiente para assegurar a recuperação da área em questão, por meio da sucessão ecológica, devendo ser utilizadas somente espécies florestais nativas, de acordo com a região fitogeográfica, do bioma Mata Atlântica;

IV - estabelecer programas de atração da fauna na arborização de logradouros que constituem corredores de ligação com áreas verdes adjacentes;

V - condicionar a aprovação dos projetos de loteamentos urbanos à aprovação do respectivo Projeto de Arborização, que deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e submetido à análise da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º São diretrizes quanto ao monitoramento da arborização da área urbana do Município:

I - estabelecer um cronograma integrado do plantio de arborização junto a equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o prazo mínimo de dois anos para o início de sua implementação;

II - adotar, para os casos de manutenção/substituição de redes de infraestrutura subterrânea e/ou aérea existente, cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização, segundo orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - documentar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado;

Capítulo V DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRATO DA ARBORIZAÇÃO

Art. 10º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, deverá desenvolver programas de educação ambiental objetivando:

I - informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação e manutenção da arborização urbana;

II - reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;

III - compartilhar ações públicas e privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de gestão com a sociedade;

IV - estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades e iniciativa privada, com o intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;

V - informar e sensibilizar a população sobre a importância da manutenção de área permeável em tamanho adequado em torno de cada árvore, vegetando-a com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores, observando as medidas contidas no artigo 17;

VI - informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e à manutenção do equilíbrio ecológico.

Capítulo VI DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Seção I Dos Critérios para Arborização

Art. 11º A arborização urbana deverá ser executada:

I - nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença de mobiliário urbano e redes de infraestrutura, se existirem, desde que a largura em questão compatibilize o plantio da espécie, conforme Plano de Arborização;

II - em todas as ruas e passeios, de modo que a largura deste seja compatível com a expansão da copa e espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos conforme Plano de Arborização;

Art. 12º Toda a arborização urbana a ser executada pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura do Meio Ambiente.

Art. 13º Incumbe ao proprietário do imóvel a conservação das árvores à testada do lote, observado o disposto nos artigos 17 e 20 desta Lei.

Art. 14º Nos casos de novas edificações, a liberação do "Habite-se" fica vinculado ao plantio de árvore no passeio em frente ao lote, observando o respectivo Projeto de Arborização do bairro ou loteamento.

Art. 15º Novos empreendimentos imobiliários de uso coletivo, como loteamentos e condomínios, deverão apresentar para análise e aprovação à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente projetos de arborização de canteiros centrais, praças e áreas verdes, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os empreendimentos de uso coletivo em que constem áreas de preservação permanente, conforme definido por lei federal florestal, deverão apresentar junto ao projeto de loteamento, quais são suas áreas e sua devida locação.

Seção II Da Produção de Mudas e Plantio

Art. 16º Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente dentre outras atribuições:

I - manter mudas no viveiro municipal visando a atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas;

II - adquirir mudas de viveiros terceirizados visando a atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas, quando não possuir mudas no viveiro municipal;

III - fornecer à muda para o local de plantio com identificação (nome popular, nome científico, cor das flores) e registrar o fornecimento nos arquivos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com endereço de plantio.

Art. 17º A execução do plantio deverá ser feita conforme descrito no Plano de Arborização.

Art. 18º As mudas para plantio deverão atender as seguintes especificações:

I - altura mínima do fuste: 1,80m;

II - altura mínima total: 2,20m;

III - diâmetro do tronco, a 1,36 de altura do solo: mínimo de 0,02m;

IV - estar livre de pragas e doenças;

V - possuir raízes bem formadas e com vitalidade;

VI - estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;

VII - ser originada de viveiro cadastrado junto ao Ministério da Agricultura, com Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, e possuir certificação;

VIII - estar rustificada, exposta a pleno sol no viveiro pelo período mínimo de 6 meses;

IX - possuir fustes retílicos, rijos e lenhosos sem deformações ou tortuosidades que comprometam o seu uso na arborização urbana;

X - o sistema radicular deve estar embalado em saco plástico, bombona plástica ou lata;

XI - a embalagem deve conter, no mínimo, 14 (quatorze) litros de substrato.

Art. 19º As mudas deverão ser plantadas no alinhamento das demais árvores do passeio, quando elas forem existentes e serem obedecidas as seguintes distâncias mínimas entre as árvores e os elementos urbanos:

PORTE	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
Esquinas	5,00 m	5,00 m	5,00 m
Iluminação pública	4,00 m	4,00 m	4,00 m

	3,00 m	4,00 m	5,00 m
Postes	3,00 m	4,00 m	5,00 m
Placas de indicação e sinalizações	a visdo do usuário não deve ser obstruída	a visdo do usuário não deve ser obstruída	a visdo do usuário não deve ser obstruída
Equipamentos de segurança (hidrantes)	1,00m	2,00 m	3,00 m
Instalações subterrâneas (gás, água, energia, telecomunicações, esgoto, drenagem)	1,00 m	1,00 m	1,00 m
Ramais de ligações subterrâneas	1,00m	3,00 m	3,00m
Mobiliário urbano (bancas, cabines, guardas, telefones)	2,00m	2,00m	3,00m
Galerias	1,00m	1,00 m	1,00m
Caixas de inspeção (boca-de-lobo, boca-de-leão, poço-de-visita, bueiros, caixas de passagem)	2,00m	2,00m	3,00m
Entrada de garagem	2,00m	2,00 m	2,00m
Ponto de ônibus	4,00 m	4,00 m	4,00m
Fachadas de edificação	2,40 m	2,40 m	3,00m
Guia rebaixado, garrafas, borda de faixa de pedestre.	1,00 m	2,00 m	1,5 x raio da circunferência
Transformadores	5,00 m	8,00 m	12,00 m

Espécies arbóreas	5,00 m	8,00 m	12,00 m
-------------------	--------	--------	---------

Art. 20 Nos passeios públicos, o proprietário do imóvel deverá atender a legislação vigente e deixar área livre de qualquer pavimentação no redor das árvores, destinada à infiltração de água, de acordo com os seguintes critérios:

I - para espécies de grande porte, as dimensões mínimas serão de 2,00m x 2,00m;

II - para espécies de médio e pequeno porte, 1,20m de largura x 2,50m de comprimento;

III - vegetar o canteiro com grama ou forração nas calçadas;

IV - ao redor do canteiro da árvore não deverá ser construída mureta.

Art. 21 Nas áreas privadas deverão ser atendidas as condições especificadas nos artigos acima, permitindo-se, no entanto, canteiros com dimensões compatíveis com o espaço, adequados ao porte do vegetal.

Seção III Da Conservação da Arborização Urbana

Art. 22 Após a implantação da arborização, será indispensável a vistoria periódica para a realização dos seguintes trabalhos de manejo e conservação conforme Plano de Arborização:

I - a muda plantada deverá receber irrigação necessária ao seu desenvolvimento até que esteja completamente desenvolvida;

II - a critério técnico, a muda poderá receber adubação orgânica suplementar por deposição em seu entorno ou adubação química diluída, a ser aplicada através dos diâmetros condutores nas espécies que contarem com o duto;

III - deverão ser eliminadas brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando o entouceiramento;

IV - em caso de morte ou supressão de árvore plantada, a mesma deverá ser reposta num prazo de até 90 dias.

Art. 23 Será priorizado o atendimento preventivo à arborização com vistorias periódicas e sistemáticas, tanto para as ações de colheita como para reparos às danificações.

Art. 24 A copa e o sistema de raízes deverão ser mantidos os mais íntegros possíveis, recebendo poda somente mediante indicação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 25 A supressão, poda e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas e privadas deverão seguir orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante parecer formal.

Parágrafo único. Caso seja constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos.

Art. 26 Em caso de supressão, a compensação deverá ser efetuada de acordo com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano de Arborização Urbana.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá promover a capacitação permanente de mão-de-obra para a manutenção das árvores do Município.

Parágrafo único. Quando se tratar de mão-de-obra terceirizada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente exigirá profissionais legalmente habilitados durante os serviços, mediante comprovação da capacitação para trabalhos em arborização.

Seção IV Do Plano de Manejo

Art. 29 O Plano de Manejo atenderá aos seguintes objetivos:

I - unificar a metodologia de trabalho nos diferentes setores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quanto ao manejo a ser aplicado na arborização;

II - diagnosticar a população de árvores da cidade por meio de inventário, que caracterize qualitativa e quantitativa a arborização urbana, mapeando o local e a espécie na forma de cadastro informatizado, mantendo-o permanentemente atualizado;

III - definir zonas baseadas nos resultados do diagnóstico, com o objetivo de caracterizar diferentes regiões do Município, de acordo com as peculiaridades da arborização e meio ambiente que a constituem, para servir de base para o planejamento de ações e melhoria da qualidade ambiental de cada zona;

IV - definir metas plurianuais de implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana, com cronogramas de execução de plantios e replantios;

V - listar as espécies a serem utilizadas na arborização urbana nos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com as zonas definidas, os objetivos e diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana;

VI - identificar, com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana e definir metodologia de substituição gradual desde exemplares com vistas a promover a revitalização da arborização;

VII - dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana, embasado em planejamento prévio a ser definido;

VIII - estabelecer critérios técnicos de manejo preventivo da arborização urbana;

IX - identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo prioridades e hierarquias para a implantação, priorizando as zonas menos arborizadas;

X - identificar índice de área verde, em função da densidade da arborização diagnosticada.

Seção V Da Poda, do Corte, do Transplante e da Reposição

Art. 30 As atividades de poda e corte poderão ser motivadas por vistoria de rotina ou a pedido dos proprietários, formalizado mediante protocolo.

§ 1º A execução dos serviços de corte deverá ser orientada pela equipe técnica operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 2º Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, a ser orientada exclusivamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Subseção I Dos Critérios para a Poda

Art. 31 Em árvores jovens será adotada a poda de formação, visando à boa formação e equilíbrio da copa, que poderá ser solicitada mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 32 Em árvores adultas será admitida a poda de limpeza, com a eliminação dos galhos secos, galhos que interfiram na rede elétrica, galhos podres, galhos que dificultem a correta iluminação pública e galhos muito baixos que atrapalhem a livre circulação de veículos e pessoas.

Art. 33 A empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica deverá apresentar por escrito o plano de poda com antecedência de 10 (dez) dias salvo casos emergenciais;

Subseção II Dos Critérios para o Corte

Art. 34 O corte de árvore somente será autorizado quando:

I - estiver ameaçando cair, por estar em processo de decomposição, ou quando seu ponto de equilíbrio estiver deslocado;

II - estiver inviabilizando o aproveitamento econômico e racional do imóvel, demonstrado em projeto arquitetônico aprovado pelo Departamento de Engenharia do município;

III - quando as raízes vierem a prejudicar os equipamentos urbanos subterrâneos ou não;

IV - estiver morta;

V - estiver infestada de pragas e/ou doenças e for considerada irreversível;

VI - estiver apresentando algum risco a segurança;

VII - constituir espécie exótica invasora;

VIII - constituir espécie que apresente frutos carnosos;

IX - for de espécie que, comprovadamente, ocasiona problemas de saúde pública ou a critério de regulamento estadual ou federal;

X - estiver impedindo o trânsito de pedestres ou dificultando a visibilidade de equipamentos de sinalização;

XI - constituir espécie de porte inadequado para o local.

§ 1º O protocolo solicitando a

publicação legal

Art. 44 O Sistema de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Santo Antônio do Caiuá será constituído pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 45 São atribuições da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I - analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Santo Antônio do Caiuá;
II - apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Santo Antônio do Caiuá;
III - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos relativos à arborização urbana;
IV - acompanhar a execução financeira-orçamentária relacionada aos programas e ações estabelecidas neste Plano;
V - solicitar a promoção de conferências e audiências públicas relativas aos impactos das ações deste Plano;
VI - deliberar sobre intervenções urbanísticas em que seja necessária a supressão ou substituição de grupo superior a 5 (cinco) árvores.

Capítulo VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I Das Infrações

- Art. 46 São proibidas as seguintes práticas:
I - a anelagem ou envenenamento, visando à morte da árvore;
II - a condução de águas que contenham substâncias tóxicas para cauleiros e áreas arborizadas;
III - a fixação de faixas, placas, cartazes, painéis, holofotes, lâmpadas, pregos, lixeiras, bem como qualquer tipo de pintura, incluindo a pintura com cam, na arborização urbana;
IV - amarrar animais nas árvores, bem como veículos não motorizados;
V - o plantio de espécies em desacordo com o previsto nesta Lei;
VI - atear fogo;
VII - o plantio no passeio de espécies:
a) exóticas invasoras;
b) de porte inadequado, conforme previsto na presente Lei;
c) de frutíferas carnosas;
d) comprovada cientificamente como causadora de problemas de saúde pública;
e) cuja legislação estadual ou federal seja contrária;
f) que não apresentem constituição tronco-ramos;
g) que não apresentem formato globoso ou oval de copas;
h) qualquer espécie de palmeira;
i) espécies que apresentem espinhos ou acúleos.

Seção II Das Penalidades

- Art. 47 Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao manejo da vegetação, serão penalizadas pela fiscalização ambiental municipal, sendo:
I - corte não autorizado previamente, derrubada ou morte provocada: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore;
II - poda drástica: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por árvore;
III - o não cumprimento do prazo de 90 dias para plantio/replante, após emissão da notificação: R\$ 100,00 (cem reais) por árvore;
IV - demais infrações: R\$ 50,00 (cinquenta reais).
Art. 48 Responderem solidariamente pela infração às normas desta Lei:
I - seu autor material;
II - o mandante;
III - quem, de qualquer modo, concorre para a prática da infração.
Art. 49 As multas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) quando comprovadamente o agente infrator tiver baixo grau de instrução ou escolaridade, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família.
Art. 50 As multas definidas no artigo 48 desta Lei serão aplicadas em dobro:
I - no caso de reincidência das infrações;
II - no caso de poda realizada na época de floração da espécie em questão;
III - no caso de não atendimento às medidas expostas na notificação;
IV - no caso de o agente ser prestador de serviços relacionados à jardinagem, poda e/ou corte de árvores.
Art. 51 As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, conforme previsto na Lei nº 1.267/2019.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 52 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos limites de sua competência, poderá expedir as resoluções que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.
Art. 53 As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 54 Os valores constantes nesta Lei serão reajustados anualmente pelo INPC/IBGE, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os reajustes através de Decreto.
Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Santo Antônio do Caiuá, 07 de dezembro de 2020.

Av. Avenida São João, 415 - Centro
procuradoria@paranavai.pr.gov.br
(44) 3443.1321

Almirante Pereira Santana
Prefeito Municipal
16º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná

PORTARIA Nº 449 / 2020
Suspende ampliação de jornada de trabalho de empregado público municipal e dá outras providências.
Altamiro Pereira Santana, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando o conteúdo no Ofício nº. 451/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e;
Considerando Parecer Jurídico nº. 57/2020.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Suspende a partir do dia 19/12/2020 a ampliação da jornada de trabalho de empregado NIVALDO FRANCISCO MENEZES, ocupante do emprego público de Médico da Família 20-hs., portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 1.197.7804-SSPP/PR, e inscrito no CPF nº.320.580.209-87, lotado na secretaria municipal de saúde deste município, concedida através da Portaria nº. 07/2007, publicada no Jornal Diário do Noroeste nº. 14.699 do dia 28/04/2007, pág. 17, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.762/2006.

Parágrafo Único: A suspensão da ampliação da jornada de trabalho de empregado citado no caput deste artigo se dará enquanto perdurar a vigência do Decreto 056/2020, que decreta situação de emergência no município e que dispõe de medidas para o controle da pandemia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 21/03/2020.

Alto Paraná-PR, 07 de dezembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana
Prefeito Municipal
16º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná

DECRETO Nº 263/2020
ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 E 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.113 DE 23-12-2019, PUBLICADA EM 27-12-2019 NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL "DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18.496, PÁGINAS 13 A 16.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberta na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para implementação da dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício do seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos financeiros, como segue:

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Motor de partida, Bóia de combustível, Motor limpador, Jogo farol, Reparo do painel, Motor porta, Motor ventilador ar interno, Módulo porta, Módulo motor, Chicote modulo, Sensor velocidade, Válvula de pressão turbo, Reator 24v, Lâmpada fluorescente 20 w, MAQUINA DA PORTA, JOGO DE CABO DA PORTA, Boia Combustível, Chave de seta, Motor limpador, Cabo acelerador, Cabo velocímetro, Painel de instrumento, Placa tacógrafo, Sensor pastilha freio, Reparo central, Correia do alternador, Alternador, Chave de direção, Lâmpada 12v, Chicote de instalação, TACOGRAFO, CLINDRO.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) insere-se a Divisão de Orçamento Contabilidade a seguinte anulação parcial da dotação do orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos, conforme artigo 4º § 1º inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, como segue:

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Motor de partida, Motor limpador, Jogo farol, Cabo acelerador, Motor porta, Motor ventilador ar interno, Chicote modulo, Sensor velocidade, Válvula de pressão turbo, Reator 24v, Lâmpada fluorescente 20 w, TACOGRAFO, CLIMATIZADOR.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de desembolsos financeiros para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para implementação:

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Motor de partida, Motor limpador, Jogo farol, Cabo acelerador, Motor porta, Motor ventilador ar interno, Chicote modulo, Sensor velocidade, Válvula de pressão turbo, Reator 24v, Lâmpada fluorescente 20 w, MAQUINA DA PORTA, JOGO DE CABO DA PORTA.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 07 de dezembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana
Prefeito Municipal
16º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ

Praga Gibonno Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 011 - Fone/Fax (44) 3436-122 / 3436-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187 108 109 110/2020. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2020

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS, PECAS ELÉTRICAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E AFERIMENTO DE TACOGRAFO PARA TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Vencedores/lotes:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020
ISRAEL VIEIRA DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 04.256.034/0001-00.
LOTE 1: Montana - placa AWW-7270

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Bobina de ignição, Correia do alternador, Chave de seta, Motor do limpador, Motor ventilador radiador, Palheta, Motor de partida, Alternador, Lâmpada farol, Lâmpada 12v, Reparo central, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Chave do farol, Farol, Bomba de combustível, Jogo de vela, Jogo de cabo de vela, Lanterna traseira, Sonda lambda, Motor compressor de ar condicionado.

condicionado TOTAL: 12.900,00

LOTE 2: Prisma - placa AVV-3419 e AVV-3425

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Bobina de ignição, Correia do alternador, Chave de seta, Motor do limpador, Motor ventilador radiador, Palheta, Motor de partida, Alternador, Lâmpada farol, Lâmpada 12v, Reparo central, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Chave do farol, Farol, Bomba de combustível, Jogo de vela, Jogo de cabo de vela, Lanterna traseira, Sonda lambda, Motor compressor de ar condicionado, Corpo TBI.

LOTE 6: Pálio placa - AZU-0845, AYH-9842 e AWZ-5842

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Bobina de ignição, Correia do alternador, Chave de seta, Painel de instrumento, Motor limpador, Motor ventilador radiador, Palheta, Motor de partida, Alternador, Lâmpada farol, Lâmpada 12v, Reparo central, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Chave do farol, Bomba de combustível, Jogo de vela, Jogo de cabo de vela, Sonda lambda, Motor compressor de ar condicionado.

LOTE 10: Micro-ônibus 8-120 placa - AQV-8328

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Motor de partida, Bóia de combustível, Motor limpador, FAROL, Cabo acelerador, Motor porta, Motor ventilador ar interno, Chave de seta, Sensor velocidade, Caixa de fusível, Sensor re, Painel de instrumento, Placa tacógrafo, Sensor pastilha freio, Reparo central, Correia do alternador, Alternador, PALHETA, Lâmpada 12v, Lâmpada farol, Chicote de instalação, Reator luz interna, Lâmpada fluorescente 20 w, TACOGRAFO, Interruptor de freio, INTERRUPTOR DE OLEO, REGULADOR VOLTAGEM, CONJUNTO ROTOR, Bendix, Eletrobomba, Botão alerta, Botão do limpador parabrisa, Lanterna placa, CHAVE DO LIMPADOR, Automatico, Lanterna traseira, Interruptor feio, Lanterna do teto.

LOTE 11: Micro-ônibus mb granjinha placa ABR-6507

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Motor de partida, Bóia de combustível, Motor limpador, Jogo farol, Reparo do painel, Motor porta, Motor ventilador ar interno, Módulo porta, Módulo motor, Chicote modulo, Sensor velocidade, Válvula de pressão turbo, Reator 24v, Lâmpada fluorescente 20 w, MAQUINA DA PORTA, JOGO DE CABO DA PORTA, Boia Combustível, Chave de seta, Motor limpador, Cabo acelerador, Cabo velocímetro, Painel de instrumento, Placa tacógrafo, Sensor pastilha freio, Reparo central, Correia do alternador, Alternador, Chave de direção, Lâmpada 12v, Chicote de instalação, TACOGRAFO, CLIMATIZADOR.

LOTE 12: Ônibus Agrale Neobus Theender placa - AKG-4497

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Motor de partida, Bóia de combustível, Motor limpador, Jogo farol, Reparo do painel, Motor porta, Motor ventilador ar interno, Módulo porta, Módulo motor, Chicote modulo, Sensor velocidade, Válvula de pressão turbo, Reator 24v, Lâmpada fluorescente 20 w, MAQUINA DA PORTA, JOGO DE CABO DA PORTA, Boia Combustível, Chave de seta, Motor limpador, Cabo acelerador, Cabo velocímetro, Painel de instrumento, Placa tacógrafo, Sensor pastilha freio, Reparo central, Correia do alternador, Alternador, Chave de direção, Lâmpada 12v, Chicote de instalação, TACOGRAFO, CLIMATIZADOR.

LOTE 14: Microônibus mb granjinha placa ABR-6507

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Motor de partida, Motor limpador, Jogo farol, Cabo acelerador, Motor porta, Motor ventilador ar interno, Chicote modulo, Sensor velocidade, Válvula de pressão turbo, Reator 24v, Lâmpada fluorescente 20 w, MAQUINA DA PORTA, JOGO DE CABO DA PORTA.

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include PORTA, Bóia de combustível, Chave de seta, Caixa de fusível, Sensor freio, Sensor filtro óleo, Placa tacógrafo, Sensor pastilha freio, Reparo central, Correia do alternador, Alternador, PALHETA, Lâmpada 12v, Lâmpada farol, Chicote de instalação, Buzina, Polia alternador, Lanterna do teto, FAROL, E157471 CABO NEGATIVO, E61346 CABO POSITIVO, Eletrobomba, Sensor temperatura, TENSOR CORREIA ALTERNADOR, Braço do limpador, Chicote da polia, SENSOR ROTAÇÃO Automatico, Carcaça dianteira do alternador, Carcaça motor de partida, Tampa traseira do alternador, Int. Farol, REGULADOR VOLTAGEM, TACOGRAFO, Climatizador.

LOTE 15: Ônibus MB placa BCW-3G01

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Motor de partida, Boia Combustível, Motor limpador, Jogo farol, Placa fusível, Motor porta, Motor ventilador ar interno, Chave de seta, Sensor de velocidade, Pista de afogamento, Rele afogamento, PLACA TACOGRAFO, Pedal do acelerador, Reparo central, CORREIA DO ALTERNADOR, Reparo do alternador, Palheta, Lâmpada 24 v, Lâmpada farol, Lâmpada fluorescente 20 w, CHICOTE INSTALAÇÃO, Reator luz interna, Compressor Ar Condicionado - 1630872, TACOGRAFO, Climatizador.

LOTE 17: Ônibus MB 1721 placa IIJ-9539

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Motor de partida, Bóia de combustível, Motor limpador, Chicote modulo, Sensor velocidade, Válvula de pressão turbo, Reator 24v, Lâmpada fluorescente 20 w, MAQUINA DA PORTA, JOGO DE CABO DA PORTA, Boia Combustível, Jogo farol, Cabo acelerador, Lâmpada farol, Motor ventilador ar interno, Caixa fusível, Sensor freio, Sensor filtro óleo, Placa tacógrafo, Sensor pastilha freio, Reparo central, Correia do alternador, Alternador, PALHETA, Lâmpada 12v, Lâmpada farol, Chicote de instalação, Reator luz interna, Lâmpada fluorescente 20 w, TACOGRAFO, Interruptor de freio, INTERRUPTOR DE OLEO, REGULADOR VOLTAGEM, CONJUNTO ROTOR, Bendix, Eletrobomba, Botão alerta, Botão do limpador parabrisa, Lanterna placa, CHAVE DO LIMPADOR, Automatico, Lanterna traseira, Interruptor feio, Lanterna do teto.

LOTE 21: FIAT UNO PLACAS ATM-9576 / BAS-1138

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Reparo central, Correia do alternador, Rolamento alternador, Rotor alternador, Placa diodo, Regulador de voltagem, Bico injetor, Motor de partida, Palheta, Jogo farol, Lâmpada 12v, Bomba de combustível, Trava de direção, Jogo reparo de bico, Reparo de instalação, Motor compressor de ar condicionado.

LOTE 28: CAMINHÃO BASCULANTE FORD PLACAS AAS-1580 / AOI-7117

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Motor de partida, Bóia de combustível, Motor limpador, Jogo farol, Lanterna, Pivo limpador, Motor ventilador ar interno, Chave de seta, Sensor velocidade, Interruptor de re, Cabo de bateria, Terminal de bateria, Placa tacógrafo, Sensor pastilha freio, Polia alternador, Correia do alternador, Alternador, PALHETA, Lâmpada 12v, Lâmpada farol, Chicote de instalação, Soquete farol, TACOGRAFO.

LOTE 29: CAMINHÃO BASCULANTE VW PLACA AAU-1034

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Motor de partida, Bóia de combustível, Motor limpador, Jogo farol, Suporte de fusível, Motor porta, Motor ventilador ar interno, Chave de seta, Sensor velocidade, Pista de afogamento, Relógio temperatura, Lâmpada farol, Placa tacógrafo, Sensor pastilha freio, Reparo central, Correia do alternador, Chave de direção, Lâmpada 12v, Chicote de instalação, Soquete farol, TACOGRAFO.

LOTE 31: IPANEMA PLACA ACP-5837

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include Farol dianteiro, Lâmpada farol, Bóia de combustível, Alternador, Sensor temperatura, Bendix, Induzido, Automatico, PALHETA, Motor do limpador, Chicote de instalação, Lanterna, TACOGRAFO.

LOTE 32: MONTANAS PLACAS AAW-7264 / AWX-6475

publicação legal

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Reparo central, Corcêia do alternador, Chave de seta, Motor do limpador, Motor ventilador radiador, Palheta, Motor de partida, Alternador, Lâmpada farol, Lâmpada 12v, Reparo central, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Chave do farol, Motor de partida, Bomba de combustível, Jogo de vela, Jogo de cabo de vela, Lanterna traseira, Sonda lambda, Motor compressor de ar condicionado, Corpo TBI.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Motor partida, Cabo de bateria, Chave geral, Horímetro, Chicote de instalação, Farol led, Interruptor do farol, REGULADOR DE VOLTAGEM, Cilindro de ignição, Mancal dianteiro, Refrator, Corcêia do alternador, LAMPADA H4, Carcaça motor de partida, Buzina.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Motor partida, Cabo de bateria, Chave geral, Horímetro, Chicote de instalação, Farol led, Interruptor do farol, REGULADOR DE VOLTAGEM, Cilindro de ignição, Mancal dianteiro, Refrator, Corcêia do alternador, LAMPADA H4, Carcaça motor de partida, Buzina.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Farol dianteiro, Lâmpada farol, Sensor temperatura, Alternador, Cabo de bateria, Bendix, Induzido, Automatico, Chicote de instalação, Horímetro.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Farol dianteiro, Lâmpada farol, Sensor temperatura, Alternador, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Bendix, Induzido, Automatico, Chicote de instalação, Compressor do ar condicionado, Eletro ventilador ar.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria, Bendix, Induzido, Automatico, Chicote de instalação, Compressor do ar condicionado, Eletro ventilador ar.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Boia de combustível, Alternador, Horímetro, Cabo de bateria.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Motor de partida, Alternador, Lâmpada farol, Lâmpada 12v, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Chave do farol, Farol, Bomba de combustível, Jogo de vela, Jogo de cabo de vela, Sonda lambda, Motor compressor de ar condicionado.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Bomba de combustível, Boia de combustível, Jogo de vela, Jogo de cabo de vela, Palheta, Motor de partida, Alternador, Lâmpada farol, Lâmpada 12v, Chave do farol, Ventilador radiador, Chicote de instalação, Corcêia do alternador, Motor do limpador, Reparo ar condicionado.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Bobina de ignição, Corcêia do alternador, Chave de seta.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Painel de instrumento, Motor do limpador, Motor ventilador radiador, Palheta, Motor de partida, Alternador, Lâmpada farol, Lâmpada 12v, Chave limpador, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Chave do farol, Farol, Bomba de combustível, Jogo de vela, Jogo de cabo de vela, Sonda lambda, Motor compressor de ar condicionado.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Bobina de ignição, Corcêia do alternador, Chave de seta, Motor do limpador, Motor ventilador radiador, PALHETA, Motor de partida, Alternador, Lâmpada farol, Lâmpada 12v, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Bomba de combustível, Jogo de vela, Jogo de cabo de vela, Reparo ar condicionado, Sonda lambda, Modulo da caixa de direção elétrica, Sensor de estabilidade.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Bobina de ignição, Corcêia do alternador, Chave de seta, Painel de instrumento, Motor do limpador, Motor ventilador radiador, Palheta, Motor de partida, Alternador, Lâmpada farol, Lâmpada 12v, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Bomba de combustível, Jogo de vela, Jogo de cabo de vela, Reparo ar condicionado, Sonda lambda, Jogo de vela.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Bobina de ignição, Corcêia do alternador, Chave de seta, Painel de instrumento, Motor do limpador, Motor ventilador radiador, PALHETA, Motor de partida, Alternador, Lâmpada farol, Lâmpada 12v, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Bomba de combustível, Jogo de vela, Jogo de cabo de vela, Reparo ar condicionado, Sonda lambda, Jogo de vela.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Motor de partida, Alternador, Lâmpada farol, Lâmpada 12v, Painel de instrumento, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Chave do farol, Farol, Jogo de cabo de vela, Sonda lambda, Motor compressor de ar condicionado, Bomba de combustível, Jogo de vela.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Bobina de ignição, Corcêia do alternador, Chave de seta, Reparo central, Motor ventilador radiador, PALHETA, Motor de partida, Alternador, Lâmpada 12v, Painel de instrumento, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Chave do farol, Farol, Bomba de combustível, Jogo de vela, Jogo de cabo de vela, Sonda lambda.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Motor de partida.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Boia de combustível, Motor do limpador, Farol, Caixa de fusível, Motor porta, Motor ventilador ar interno, Chave de seta, Sensor velocidade, Corcêia do alternador, Pistão de afogamento, PALHETA, Reparo pastilha freio, Sensor velocidade, Corcêia do alternador, Chicote de cabo de vela, Alternador, Sensor temperatura, Lâmpada 12v, Lâmpada farol, Chicote de instalação, Lanterna.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Spin placa - BAD-6921 e BCH-3588.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Fiestra placa AVM-6196.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like GOL PLACA AUE-5886/BCK-3896.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like CELTA PLACA AVW-4525.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like CRUZE PLACA AWT-6223.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like PALIO PLACA AYH-9802.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like CORSA PLACA ALO-2190.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like UP PLACA BDH-3F42.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Ford Ranger XL CD42 22c placa BCY-2C67 ano: 2018/19.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Motor de partida.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Boia de combustível, Motor do limpador, Farol, Caixa de fusível, Motor porta, Motor ventilador ar interno, Chave de seta, Sensor velocidade, Corcêia do alternador, Pistão de afogamento, PALHETA, Reparo pastilha freio, Sensor velocidade, Corcêia do alternador, Chicote de cabo de vela, Alternador, Sensor temperatura, Lâmpada 12v, Lâmpada farol, Chicote de instalação, Lanterna.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Spin placa - BAD-6921 e BCH-3588.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Fiestra placa AVM-6196.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like GOL PLACA AUE-5886/BCK-3896.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like CELTA PLACA AVW-4525.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Bendix, Suporte com escova, Lâmpada 12v, Alternador, Motor ventilador radiador, Reparo giroflex, Bico eletrônico, Bomba de alta, Rolamento tensor, Sensor temperatura, Lâmpada farol, Maquina do vidro, Sensor de velocidade, Parabrisa dianteiro, Interruptor de Ré, INTERRUPTOR DE OLEO, POLIA TENSORA, TENSOR CORREIA ALTERNADOR.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like BUZINA, Interruptor vidro, MAQUINA DO VIDRO, Eletrobomba, Boia de combustível, Sensor de velocidade, Motor do vidro elétrico, Sensor de nível, Lanterna placa, Lanterna do teto, Granel, CORREIA DO COMPRESSOR DE AR DUPLA.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like VELA AQUECEDORA, Sonda lambda, Motor de partida.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Correia do alternador, Lanterna traseira, Interruptor freio.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Ambulância Renault Master Placa - AYJ-585 e AZN-1154.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Correia do alternador, Chave de seta, Reparo central, Válvula EGR, Motor ventilador radiador, Palheta, Motor de partida, Alternador, Lâmpada farol, Lâmpada 12v, Painel de instrumento, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Chave do farol, Farol, Reparo giroflex, Bico eletrônico, Bomba de alta, Ventilador radiador, Parabrisa dianteiro, Compressor do ar condicionado, Interruptor de Ré, INTERRUPTOR DE OLEO, Reservatório de água do radiador, Sensor alternador, Interruptor vidro esquerdo.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Interruptor vidro direito, MAQUINA DO VIDRO, Eletrobomba, Braço do limpador, Lanterna do teto, Motor limpador, Bomba de combustível, FILTRO DE CABINE, Lanterna traseira, Interruptor freio, Buzina, Cinta airbag.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Interruptor vidro direito, MAQUINA DO VIDRO, Eletrobomba, Braço do limpador, Lanterna do teto, Motor limpador, Bomba de combustível, FILTRO DE CABINE, Lanterna traseira, Interruptor freio, Buzina, Cinta airbag.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Jogo de relógio painel, Placa fusível, Motor limpador, Boia de combustível, Sensor pastilha freio, Pedal do acelerador, PLACA PAINEL, Chave seta res., Bomba de pressão Arla, sensor de velocidade, Chicote painel, Chicote Motor - 1982713, TENSOR CORREIA ALTERNADOR.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Sensor ácido nitroso, Motor de partida, Alternador Eletrônico, SENSOR VELOCIMETRO, CHICOTE INSTALAÇÃO, SENSOR DE FASE, Palheta dianteira, LAMPADA 12V.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada farol, Lâmpada fluorescente 20 w, Reator luz interna, Motor compressor de ar condicionado, Kit retrovisor dianteiro, Placa tacógrafo.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Onibus Scania 112el placa - CPR-4534.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Motor de partida, Boia de combustível, Motor limpador, Jogo farol, Placa fusível, Motor porta, Motor ventilador ar interno, Chave de seta, Sensor velocidade, Lâmpada fluorescente 20 w, Caixa de fusível, Placa tacógrafo, Sensor freio, Braço limpador, Correia do alternador, Alternador, PALHETA, Lâmpada 24v, Lâmpada farol, Chicote de instalação, Reator luz interna, Interruptor de Ré, INTERRUPTOR DE OLEO, REGULADOR DE VOLTAGEM, CONJUNTO ROTOR, Interruptor reduzida.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Eletrobomba, Boia de combustível, Botão do limpador parabrisa, Lanterna placa, CHAVE DO LIMPADOR, Bendix, Mancais, Automatico, Lanterna traseira, Interruptor freio, Lanterna do teto, Rolamento, Estator, TACOGRÁFO.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Onibus Iveco placas - AXP-3973, BAI-8332 e ARO-9142.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Correia do alternador, Chave de seta, Reparo central, PALHETA, Motor de partida, Modulador, MOTOR DO MOTOR, Chicote do motor, SENSOR VELOCIDADE, Válvula de pressão turbo, Reator 24v, Lâmpada fluorescente 20 w, MAQUINA DA PORTA, Boia de combustível, Alternador, Lâmpada farol.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada 12v, Painel de instrumento, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Chave do farol, Farol, Interruptor de Ré, INTERRUPTOR DE OLEO, REGULADOR VOLTAGEM, CONJUNTO ROTOR, Cilindro de ignição, Eletrobomba, Sensor de velocidade, Rolamento, Estator, TACOGRÁFO, Lâmpada fluorescente 20 w, MAQUINA DA PORTA, Boia de combustível, Alternador, Lâmpada farol.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada 12v, Painel de instrumento, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Chave do farol, Farol, Interruptor de Ré, INTERRUPTOR DE OLEO, REGULADOR VOLTAGEM, CONJUNTO ROTOR, Cilindro de ignição, Eletrobomba, Sensor de velocidade, Rolamento, Estator, TACOGRÁFO, Lâmpada fluorescente 20 w, MAQUINA DA PORTA, Boia de combustível, Alternador, Lâmpada farol.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Rows include items like Lâmpada 12v, Painel de instrumento, Chicote de instalação, Interruptor de freio, Chave do farol, Farol, Interruptor de Ré, INTERRUPTOR DE OLEO, REGULADOR VOLTAGEM, CONJUNTO ROTOR, Cilindro de ignição, Eletrobomba, Sensor de velocidade, Rolamento, Estator, TACOGRÁFO, Lâmpada fluorescente 20 w, MAQUINA DA PORTA, Boia de combustível, Alternador, Lâmpada farol.

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



Avenida Paraná, 155 – Centro – Paço Municipal, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUND MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº: 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de sua representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora MARINEY DE SOUZA MARTINI GACOMINI, brasileira, casada, RG nº 6.528.569-0/SSP/PR, e do CPF nº 006.088.219-00, e a empresa NOVA DENTAL MARI- LIA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, estabelecida na MARRKEY JUNIOR, 129 - CEP: 17.519-010 - BAIRRO: FARGATA/MARILIA/SP/ CNPJ Nº: 30.936.461/0001-31, pelo seu representante infra-assinado, o senhor LOURIVAL DA SILVA, residente e domiciliado na RUA BENJAMIN KNOBEL, 264 - CEP: 17.523-170, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 84/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais odontológicos para a manutenção das atividades da rede municipal de saúde, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	ADESIVO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL BR0391133 ADESIVO DENTAL, UNID TIPO:FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES:ADESIVO + PRIMER FRASCO 5,00 ML	BIODYNAMIC	UN	15,00	11,90	178,50
LOTE: 011	BROCA ALTA ROTAÇÃO, REF. 151 MATERIAL-CARBIDE-BR040374 BROCA UNID ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL-CARBIDE, FORMATO CÔNICA, LONGA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:TORO ARREDONDADO, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:ZEKRYA, REFERENCIAL:REF.151-BR0403874	CHAMPION	UN	30,00	5,90	177,00
LOTE: 012	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO-BR0436843 CIMENTO DE IONOMERO DE UNID VIDRO, TIPO:RESTAURADOR, ALTA VISCOSIDADE, ATIVAÇÃO:AUTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO:PO, UNID APRESENTAÇÃO:CONJUNTO COMPLETO, BR0436843	MAQUIRA	UN	30,00	15,20	456,00
LOTE: 036	DISCO - USO ODONTOLÓGICO - BR0438121 DISCO - USO ODONTOLÓGICO, TIPO:LIXA UNID MATERIAL:POLIÉSTER + OXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO FACE:MONOFACE, DIÂMETRO:3,175 CM, 8 CM, 5 MM, ENCAIXE:ENCAIXE P/ MANDRIL C/ PARAFUSO, TIPO USO:DESCARTÁVEL - BR0438121	DEDECO	UN	2,00	42,90	85,80
LOTE: 037	DISCO - USO ODONTOLÓGICO, TIPO:LIXA UNID MATERIAL:POLIÉSTER-BR0438122 DISCO- USO ODONTOLÓGICO, TIPO:LIXA UNID MATERIAL:POLIÉSTER + OXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO FACE:MONOFACE, DIÂMETRO:3,175 CM, 8 CM, 5 MM, ENCAIXE:ENCAIXE P/ MANDRIL C/ PARAFUSO, TIPO USO:DESCARTÁVEL - BR0438122	DEDECO	UN	2,00	37,90	75,80
LOTE: 053	GÁS REFRIGERANTE- BR041284 GÁS REFRIGERANTE, APLICAÇÃO:TESTE DE UNID VITALIDADE, PULPAR, APRESENTAÇÃO:CILINDRO DESCARTÁVEL, ELEMENTO BÁSICO:PROPANO-BUTANO-BR041284	MAQUIRA	UN	5,00	31,80	159,00
LOTE: 070	PLACA DE VIDRO 15 CM X 8 CM, 5 MM, TRANSPARENTE- BR024840 PLACA DE UNID VIDRO, 15 CM X 8 CM X 5 MM, TRANSPARENTE, USO ODONTOLÓGICO - BR024840	PREVEM	UN	15,00	13,70	205,50
Valor Total R\$						1.337,60

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu interesse, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 84/2020 - Registro de Preços, que precedeu a entrega do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) em, pela vencedora da licitação na Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade a ser adquirida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do produto e do fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supresses que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo Nº 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo Nº 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 2% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REALISTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja concluído o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 84/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços,

observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços e cotados, se for o caso, bem como as demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser inviável, incerto ou ineficaz o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.833/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranáv-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº: 84/2020 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assinado pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 24/11/2020.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON NOVA DENTAL MARI- LIA PROD. ODONT. LTDA
Mariney de Souza Martini Giacomin Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1 RG 2 RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2020 – PML LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2020-PML PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA

EMPRESA DETENTORA: PARANA MED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual EPIs, para atendimento das ações do COVID 19 do SUAS conforme Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, atendendo dessa forma as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	JALECO DESCARTÁVEL TNT: AVENTAL DESCARTÁVEL FRONTAL, MANGA LONGA, PUNHO LATESTX, CONFECCIONADO EM TNT, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO. ATÓXICO, GRAMATURA 40, TAMANHO G.	SP ODONTO	UN	300	4,49	1.347,00
9	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA, CONFECCIONADA EM TNT, COM ELÁSTICO, TAMANHO UNICO. UNISSEX PCTE C/ 100 PCS.	PREVEMAX	PCT	50	15,29	764,50
VALOR TOTAL						R\$ 2.111,50

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 1º de novembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda



ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI
Paraná Med Comércio Atacadista de Equipamento Médico e Hospitalar Eireli

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2020 – PML LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2020-PML PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA

EMPRESA DETENTORA: HIGIA FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual EPIs, para atendimento das ações do COVID 19 do SUAS conforme Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, atendendo dessa forma as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	MASCARA CIRURGICA SIMPLES DESCARTÁVEL: CAMADA TRIPLA: DUAS EXTERNAS DE NÃO TECIDO (TNT) E UMA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA, EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS (EPF) 98%, EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA (bfe) 95%, PRESSÃO DIFERENCIADA (RESPIRABILIDADE), TRACÃO DAS AMARRAS E DOS FIXADORES, IRRITABILIDADE DÉRMICA, DETERMINAÇÃO DA REPELÊNCIA A FLUIDOS, CAIXA COM 50 UNIDADES.	HIGIA	CX	200	14,50	2.900,00
3	MASCARA PPFZ COM FILTRO RESPIRADOR DE FORMATO DOBRÁVEL, FABRICADO COM QUATRO CAMADAS DE MATERIAIS DE NÃO TECIDO, SENDO A PARTE EXTERNA COMPOSTA DE NÃO-TECIDO, COR AZUL OU BRANCO TRATADA COM MATERIAL PARA NÃO ABSORÇÃO DE FLUIDOS LÍQUIDOS.	HIGIA	UN	200	1,80	360,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.260,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 1º de novembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda



PRISCILLA NUNES MAIA
Higia Fabricação de Acessórios para Segurança Ltda

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2020 – PML LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2020-PML PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA

EMPRESA DETENTORA: SALVI LOPES & CIA LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual EPIs, para atendimento das ações do COVID 19 do SUAS conforme Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, atendendo dessa forma as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
7	PROTETOR FACIAL, MATERIAL					

publicação legal



DECRETO Nº. 0117/2020

SÚMULA: Delega Poderes e Responsabilidade perante Agência Bancária a Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente...

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Delega Poderes ao Senhor OTAVIANO GERALDINO BILACH, portador do RG nº. 10.035.305-9 e do CPF nº. 080.347.319-27, designado para a função de Secretário Municipal de Fazenda, Divisão de Tesouraria conforme Portaria nº. 206/2020 de 17 de novembro de 2020...

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sob o CNPJ: 21.203.774/0001-90 com sede na Avenida Guaíra nº. 153, centro, neste Município de Mirador, ficará sob a responsabilidade financeira da Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora SANDRA REGINA MARQUES...

Art. 3º - FORMA DE MOVIMENTAÇÃO da conta e RELAÇÃO DE PODERES de movimentação: assinatura em conjunto (02) duas assinaturas com os seguintes poderes de movimentação da conta para EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, AUTORIZAR COBRANÇA, UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES...

EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG, CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES, APLICAÇÕES DE PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAL-RPG, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO/ASP...

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE;

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



Avenida Paraná, 155 - Centro - Paço Municipal, CEP 87.800-000 www.rondon.pr.gov.br - prefeitura@rondon.pr.gov.br FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2020

VALIDADE: 60 (sessenta) dias.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Ailton Alfredo Valotto, brasileiro, casado, RG nº 4.430.592-0/PR, e do CPF nº 279.116.599-15 e a empresa RM MARRINGA ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.314.666-33/0001-11, pelo seu representante infra-assinado, o senhor RAFAEL MICHEL NASSER, residente e domiciliado na RUA PIONEIRO MARIO MARANGONI, 366 - CEP: 87.060-410, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações...

CLAUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para aquisição de cesta de Natal para atender as necessidades das famílias cadastradas e atendidas pelo CRAS e CREAS, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca do produto, Unidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like Açocolado, Açúcar, Arroz, Biscoito, Café Torrado, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca do produto, Unidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like Embalagem para cesta de Natal, Frango Inteiro, Farofa de Mandioca, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca do produto, Unidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like Frango Inteiro, Leite Integral, Macarrão Espaguete, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca do produto, Unidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like Maionese, Mistura para Bolo, Pasta de Chocolate, etc.

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizá-los para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, se com caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 89/2020 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o faturamento dos produtos efetivados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

3.2. Além da nota fiscal (ou fatura dos) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 479, neste Município, de acordo com o definido na autorização de compras.

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666-93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigada a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município: 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata todo e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(ais), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(ais), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(ais) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de ser aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. A EMPRESA, sendo aplicada penalidades/contratos pelo MUNICÍPIO a serem pagadas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, omitir o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indolente, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade

da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; 7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados;

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja concluído o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 89/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e no internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883-94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acite as razões do pedido.

CLAUSULA X - DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ORGAO, NOME - UNID, 13.06, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

CLAUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefê do Setor de Compras.

CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 89/2020 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 08/12/2020.

MUNICÍPIO DE RONDON Ailton Alfredo Valotto Prefeito Municipal

RM MARRINGA ALIMENTOS EIRELI Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1 RG 2 RG

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2

1 2



DECRETO Nº. 0117/2020

SÚMULA: Delega Poderes e Responsabilidade perante Agência Bancária a Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente...

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Delega Poderes ao Senhor OTAVIANO GERALDINO BILACH, portador do RG nº. 10.035.305-9 e do CPF nº. 080.347.319-27, designado para a função de Secretário Municipal de Fazenda, Divisão de Tesouraria conforme Portaria nº. 206/2020 de 17 de novembro de 2020...

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sob o CNPJ: 21.203.774/0001-90 com sede na Avenida Guaíra nº. 153, centro, neste Município de Mirador, ficará sob a responsabilidade financeira da Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora SANDRA REGINA MARQUES...

Art. 3º - FORMA DE MOVIMENTAÇÃO da conta e RELAÇÃO DE PODERES de movimentação: assinatura em conjunto (02) duas assinaturas com os seguintes poderes de movimentação da conta para EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, AUTORIZAR COBRANÇA, UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES...

EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG, CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES, APLICAÇÕES DE PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAL-RPG, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO/ASP...

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE;

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163 CCG/MF 76975259-0001-10 Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 96/2020-PMSPPR EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 118/2020

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada no Paço Municipal, sito na Avenida Paraná, 307, nesta cidade, realizar-se-á no dia 18/12/2020 (sexta-feira) às 14h00m, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE REPRESENTADO PELA MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, nos moldes da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, para a utilização do Sistema de Registro de Preços de acordo com o Decreto Municipal nº 230/09 de 09 de setembro de 2009, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

OBJETIVO: Registro de Preços de Serviço de Empresa especializada em manutenção de parte elétrica de veículos automotores, fornecimento de peças e materiais, na forma parcelada, destinado ao atendimento da frota de veículos e máquinas do Município de São Pedro do Paraná - Estado do Paraná, conforme descrito e especificado no ANEXO I do instrumento convocatório.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodo paranavai.pr.gov.br

São Pedro do Paraná - PR, 07 de dezembro de 2020.

CRISTIANE ROMA RAMOS GURSON Pregoeira

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 382/2020

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº 85/2020-PMSPPR.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº. 8883 DE JUNHO DE 1994 E A LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002.

DECRETA

publicação legal



RESOLUÇÃO Nº 21/2020

Súmula: Alteração da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, para o exercício financeiro de 2021, e das outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO CIS/AMUNPAR, considerando o contido no estatuto APROVAM ALTERAÇÃO DA RECEITA E DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, e eu Presidente do CIS/AMUNPAR, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, determina a edição e promulgação da presente RESOLUÇÃO,

Resolve:

Art.1º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, para o exercício financeiro de 2021 estimava-se em R\$ 38.749.102,74 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art.2º - Com fulcro no ofício nº 70/2020 encaminhado em data de 07/10/2020, pelo Prefeito de Paranavai ao Cis/Amunpar, solicitando a supressão no contrato de rateio do município no valor de R\$ 2.891.482,68 (Dois Milhões, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos), pelo motivo da queda de arrecadação ocasionada pela pandemia da COVID-19, uma vez que aludida solicitação foi levada a apreciação da assembleia e aceita por unanimidade.

Art. 3º - Portanto, fica estimada a receita e fixada a despesa em igual importância, R\$ 35.857.620,06 (trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e seis centavos) com amparo na Ata da Assembleia realizada em data de 23.10.2020, às 09:30 hrs, no Auditório do Centro de Especialidade de Paranavai, observando-se os seguintes desdobramentos conforme Anexo I.

Art. 4º - Salienta-se, conseqüentemente, altera-se o valor da Divulgação do Cronograma Financeiro Mensal do ano de 2021 - contido na Resolução nº 14 - para R\$ 35.857.620,06 (trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e seis centavos), conforme Anexo II.

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes na Resolução nº 13/2020.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Paranavai, 23 de outubro de 2020.

Laércio de Freitas
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Resumo Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Table with columns: RECEITA, DESCRIÇÃO, VALOR. Lists various revenue categories and their values.

Table with columns: RECEITA, DESCRIÇÃO, VALOR. Continuation of revenue categories and values.

RESUMO GERAL
Table with columns: Descrição, Valor. Summary of revenue and expenses.

LAERCIO DE FREITAS
Presidente
KATIA SIMONE SOARES
Contador (a)
FABIO TORREZAN DE SOUZA
Controlador Interno (a)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Table with columns: Programática, Descrição, Desdobramento, Elemento, Categoria Econômica. Lists various expense categories and their values.

LAERCIO DE FREITAS
Presidente
KATIA SIMONE SOARES
Contador (a)
FABIO TORREZAN DE SOUZA
Controlador Interno (a)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Table with columns: Programática, Descrição, Projeto, Atividades, Operações Especiais, Total. Lists programmatic activities and their costs.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Transferências Patronais
Transferências de Cotas Financeira

LAERCIO DE FREITAS
Presidente
KATIA SIMONE SOARES
Contador (a)
FABIO TORREZAN DE SOUZA
Controlador Interno (a)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa
Conforme o Vínculo com os Recursos
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Table with columns: Programática, Descrição, Odotário, Vinculada, Total. Lists expenses by function and program.

LAERCIO DE FREITAS
Presidente
KATIA SIMONE SOARES
Contador (a)
FABIO TORREZAN DE SOUZA
Controlador Interno (a)

Table with columns: RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, TOTAL DAS RECEITAS. Summary of revenue items.

Art.3º Fixa a despesa com observância do seguinte desdobramento.

Table with columns: DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, TOTAL DAS DESPESAS. Summary of expense items.

Table with columns: ESCRICÇÃO, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, TOTAL. Monthly revenue breakdown.

Table with columns: ESCRICÇÃO, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, TOTAL. Monthly expense breakdown.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

Table with columns: RECEITAS, DESPESAS, SUPERAVIT, DEFICIT, RESUMO. Summary of revenue and expenses by category.

LAERCIO DE FREITAS
Presidente
KATIA SIMONE SOARES
Contador (a)
FABIO TORREZAN DE SOUZA
Controlador Interno (a)



DECRETO Nº 115/2020

SÚMULA: Fica revogado o Decreto Municipal nº. 110/2020 que substituiu os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DECRETA: Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto Municipal nº. 110/2020 referente a substituição dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 523.491.799-15

DECRETO Nº: 116/2020

SÚMULA: "Substituir e nomear membros da Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Mirador".

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei:

DECRETA:

Art. 1º. - Nomear Srta. KARINA CANAVER, como membro suplente, substituindo a Srta. LUZIA DE FATIMA SILVA PESSOA, como representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. - Nomear a Sra. CINTIA LAISE BARBOSA, como membro titular, e a Sra. ADRIELLE MACHADO PAGOTTI, como suplente representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. - Fica alterado o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 053/2017 passando a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Mirador-PR, a ter a sua composição conforme relação abaixo:

Table listing members of the CAISAN: Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 523.491.799-15

PREFEITURA DE PARAÍSO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LEI EMERGENCIAL DA CULTURA (Lei 14.017/2020) - LEI ALDIR BLANC

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Departamento Municipal de Cultura vem por meio deste, tornar pública as inscrições para avaliação, seleção e premiação de propostas artísticas de LIVES ARTÍSTICO CULTURAL e PORTFÓLIO ARTÍSTICO CULTURAL, apresentadas de acordo com os editais 03 e 04 da LEI EMERGENCIAL DA CULTURA (Lei 14.017/2020) - LEI ALDIR BLANC.

Table with columns: Inscricao, Nome, Categoria Econômica. Lists art contests and their categories.

Paráiso do Norte, 07 de Dezembro de 2020. Rosana Pereira da Cruz
Diretora do Departamento Municipal de Cultura



EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 08/2020.

Contratado por aprovação no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, conforme Edital nº 02/2020 de 06/07/2020.

Table with contract details: Contratado: Jorge Iury Sakamae Romeiro, RG nº 9.466.352-0 - SESP - PR, CPF nº 081.848.999-55, CTPS nº 1568426 - Série nº 0050 - PR, Cargo: Enfermeiro - 40 h, Salário: R\$ 2.399,00 + (insalubridade), Data de Admissão: 07/12/2020, Carga Horária: 40 horas, Período de duração: 06 meses, Regime: CLT, Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, 07 dias do mês de dezembro de 2020.

José Antonio Bonvecho
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2977/2020
LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO PRESENCIAL Nº 103/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Laércio de Freitas, Prefeito do Município, torna público a homologação e adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe, a empresa ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 17.134.673/0001-37 no valor total do item vencido de R\$ 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), cujo objeto é aquisição de uma câmara frigorífica para o abatedouro municipal.

Paraíso do Norte, 07 de dezembro de 2020. Laércio de Freitas
Prefeito do Município

ICNC/FECOMÉRCIO PR

Indicadores de inadimplência retornam ao patamar anterior à pandemia

Paraná tem a quarta redução consecutiva no índice de famílias com contas em atraso e sem condições de pagar

O Paraná teve a quarta redução consecutiva no índice de famílias endividadas. Segundo dados da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio PR), 89,2% dos paranaenses possuíam algum tipo de dívida em novembro, mantendo o mesmo nível de outubro. Na comparação com novembro de 2019, o número

de endividados é até menor, quando registrava 90,9%.

Mesmo com a pandemia, ao contrário do que era de se esperar, não houve aumento do endividamento. No entanto, o atraso nos pagamentos e a inadimplência tiveram alta considerável a partir de junho, o que indica que os paranaenses não fizeram novas dívidas, mas passaram a ter mais dificuldades para quitá-las.

A partir de outubro e,



Com a pandemia, ao contrário do que era de se esperar, não houve aumento do endividamento

principalmente em novembro, a pesquisa verificou que o percentual de famílias com contas em atraso e sem condições de pagamento voltou ao patamar anterior à pandemia. No mês passado, 26,0% dos endividados possuíam contas em atraso - o menor

índice desde maio - e 10,8% reconheciam não ter condições de pagar - ante 11,9% em outubro.

FAIXA DE RENDA - Na segmentação por faixa de renda, as famílias com ganhos mensais superiores a dez salários mínimos continuam sendo as

mais endividadas, com 93,3% em novembro, com redução em comparação a outubro, quando era de 94,5%. As condições de solvência também melhoraram entre as classes A e B. O atraso no pagamento para 15,2% em novembro e a falta de condições financeiras para quitação de dívidas saiu de 8,5% para 6,1%.

Entre as famílias com renda até dez salários mínimos, o endividamento teve pequeno acréscimo na variação mensal, saindo de 88,1% em outubro para 88,3% em novembro. As famílias das classes C, D e E com contas em atraso correspondiam a 28,6% em outubro e baixaram para 28,2% em

novembro e as que não teriam condições de pagar suas dívidas eram 12,4% em outubro e passaram para 11,7% no mês passado.

TIPO DE DÍVIDA - A dívida mais recorrente dos paranaenses é sempre o cartão de crédito, que teve redução na variação mensal, ao passar de 75,0% em outubro para 72,3% em novembro. O financiamento de veículos subiu pelo terceiro mês e em novembro correspondia a 9,7% das contas a pagar. Após redução nos meses de setembro e outubro, o financiamento imobiliário voltou a crescer e abrangia 8,4% do comprometimento financeiro dos paranaenses no mês passado.

publicação legal

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar
Rua Mal. Cândido Rondon, 640 - CEP 87703-370
Paraná - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodesaude.com.br
CNPJ 73.966.91.3003-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 52/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°52/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo 1 - A.

01 - RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 107/2020
b) Licitação Nº : 52/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 07/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos - Resolução nº. 18/2020):
LAB + LABORATÓRIO SAO JOSE EIRELI - CNPJ: 75.479.162/0001-53

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	EXAME	EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME TEOR DO ANEXO I-A.	15.000,00	15.000,00
Total:				15.000,00	15.000,00

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.019.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.019.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS Fonte 013.

PARANAVAI, 07 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichielli Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar
Rua Mal. Cândido Rondon, 640 - CEP 87703-370
Paraná - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodesaude.com.br
CNPJ 73.966.91.3003-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 53/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°53/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo 1 - A.

01 - RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 108/2020
b) Licitação Nº : 53/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 07/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos - Resolução nº. 18/2020):
CLINICA RADIOLOGICA NOVA LONDRINA LTDA ME - CNPJ: 18.131.846/0001-26

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	EXAME	EXAMES DIAGNÓSTICOS CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	195.000,00	195.000,00
Total:				195.000,00	195.000,00

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.005.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA E 01.001.10.302.2009.2.011.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.005.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA E 01.001.10.302.2009.2.011.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM Fonte 013.

PARANAVAI, 07 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichielli Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar
Rua Mal. Cândido Rondon, 640 - CEP 87703-370
Paraná - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodesaude.com.br
CNPJ 73.966.91.3003-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 54/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Diagnóstico por Imagem, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°54/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo 1 - A.

01 - RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 109/2020
b) Licitação Nº : 54/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 07/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos - Resolução nº. 18/2020):
OSMAR MILANI - CLINICA - ME - CNPJ: 08.640.001/0001-02

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	EXAME	EXAMES DIAGNÓSTICOS CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	172.000,00	172.000,00
Total:				172.000,00	172.000,00

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.011.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.011.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM Fonte 013.

PARANAVAI, 07 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichielli Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR

publicação legal

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar
Rua Mal. Cândido Rondon, 640 - CEP 87703-370
Paraná - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodesaude.com.br
CNPJ 73.966.91.3003-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 55/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Otorrinolaringologia, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°55/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo 1 - A.

01 - RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 110/2020
b) Licitação Nº : 55/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 07/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos - Resolução nº. 18/2020):
MEDICINA SIRENA LTDA - CNPJ: 14.148.023/0001-52

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU PROCEDIMENTOS/EXAMES CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	144.000,00	144.000,00
2	1	EXAME	EXAMES DIAGNÓSTICOS CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	76.800,00	76.800,00
Total:				220.800,00	220.800,00

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.027.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.028.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA Fonte 013.

PARANAVAI, 07 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichielli Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar
Rua Mal. Cândido Rondon, 640 - CEP 87703-370
Paraná - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodesaude.com.br
CNPJ 73.966.91.3003-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 56/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Otorrinolaringologia, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°56/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo 1 - A.

01 - RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 111/2020
b) Licitação Nº : 56/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 07/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos - Resolução nº. 18/2020):
ABRAO + LANZA LTDA - CNPJ: 09.589.225/0001-08

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU PROCEDIMENTOS/EXAMES CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	144.000,00	144.000,00
2	1	EXAME	EXAMES DIAGNÓSTICOS CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	7.680,00	7.680,00
Total:				151.680,00	151.680,00

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.027.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.028.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA Fonte 013.

PARANAVAI, 07 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichielli Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
PODER EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 362/2020

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARRERAS FUNCIONAIS DA PREFEITURA DE NOVA ALIANÇA DO IVAI/PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público da Administração Direta do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, para a contratação de pessoal para atender demandas de diversas secretarias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os membros para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras funcionais de diversas secretarias da Prefeitura de Nova Aliança do Ivaí/PR, composta por funcionários públicos municipais, para sob a Presidência do primeiro, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para organizar, coordenar, fiscalizar os atos do processo do referido certame, conforme composição abaixo:

Presidente: Neuza Lina de Jesus - CPF 046.713.729-32
Membro: Ederson Elefitt da Silva - CPF 294.013.298-42
Membro: Hemerson Carlos Barroso Aguiar - CPF 065.665.569-07

Art. 2º - Fica vedada a inscrição de parentes no referido concurso público, das pessoas acima nomeadas para a Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação da Portaria n.º 361/2020.

Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2020.

ADIR SCHMITZ
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES MIRINS DE PARANAVAI
"FREI RAFAEL MAINKA"**
Avenida Tancredo Neves, 4455 - Jardim Guanabara - Fone (41) 3423-1601 - CEP 87704-310
Livro "A-2" Registro N.º 562 CNPJ: 76954411/0001-88 PARANAVAI - PARANÁ

COMUNICADO.

A Organização da Sociedade Civil Associação Educacional Vigilantes Mirins de Paranavai "Frei Rafael Mainka" (Guarda Mirim), através do seu presidente, em consonância com os artigos 11º e 12º do estatuto vigente, **convoca** os associados da organização para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se dia 09 de fevereiro de 2021. Sendo as 19h00min em primeira convocação; as 19h30min em segunda convocação. E às 20h00min em terceira e última convocação para a realização de eleição e posse da nova diretoria para o biênio 2021/2023 na sede da organização, sito na Av. Tancredo Neves, nº 4455 Jardim Guanabara, Paranavai.

Atenciosamente,

Nivaldo Baratella
Presidente da OSC